

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N º: 105/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 58/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

DATA: 16 de junho de 2025





Pag.



Município de Mercedes Estado do Paraná

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Elaboração do Documento: Alex Junior Limberger

E-mail: alexjrlimberger@hotmail.com

Telefone: (45)3256-8000

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Considerando a crescente demanda por serviços de engenharia e a insuficiência de engenheiros no quadro de pessoal, com disponibilidade funcional e carga horária compatível para a elaboração do projeto técnico necessário à implantação do ginásio de esportes e torna-se essencial a contratação de serviços externos especializados. A equipe técnica existente está alocada em outras atividades essenciais, como manutenção predial, acompanhamento de obras em andamento e execução orçamentária de convênios já firmados. Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia se apresenta como a solução mais viável para assegurar a execução de novos projetos.

Este projeto desempenha um papel fundamental na ampliação das opções de lazer e esporte em nosso município, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, além de estimular a prática esportiva de maneira segura e organizada. A necessidade da contratação surge da crescente demanda por espaços adequados para atividades esportivas em nossa comunidade. Atualmente, a carência de quadras esportivas em condições apropriadas limita a participação da população em atividades físicas, impactando negativamente a promoção da saúde, o lazer e a inclusão social. A aquisição do objeto proposto é essencial para suprir essa demanda, garantindo instalações modernas, seguras e acessíveis, que estejam em conformidade com as normas técnicas e atendam às necessidades específicas dos usuários. Com essa iniciativa, espera-se ampliar a oferta de espaços esportivos de qualidade, incentivando a prática regular de esportes, promovendo o bemestar coletivo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, a contratação atenderá de maneira eficaz à demanda existente, fortalecendo as ações de incentivo ao esporte e ao lazer, além de impulsionar o desenvolvimento social e a integração da comunidade.



Estado do Paraná

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Lote 01: Elaboração de projetos e peças técnicas de arquitetura e engenharia

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Projeto de novo Ginásio de Esportes: Implantação de ginásio de esportes, com aproximadamente 1.000,00 m², com a elaboração dos seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutural em concreto armado (inclusive fundação) moldado in loco; De estruturas metálicas; Elétrico e cabeamento; Projeto hidrossanitário (água fria, esgoto e águas pluviais); Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Memorial Simplificado); Memoriais descritivos; Orçamento (em planilha modelo a ser repassada conforme necessidade do Município); Cronograma físico e financeiro.	22225	Unid	01	40.666,67	40.666,67
02	Projeto para Reforma de piso em quadra esportiva e implantação de cobertura, com aproximadamente 700,00 m², com a elaboração dos seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutural em concreto armado (inclusive fundação) moldado in loco; De estruturas metálicas; Elétrico; Projeto hidrossanitário (águas pluviais);	22225	Unid	01	17.666,67	17.666,67

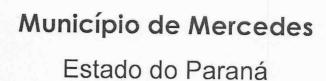




Estado do Paraná

Memoriais descritivos; Orçamento (em planilha modelo a ser repassada conforme necessidade do Município); Cronograma físico e financeiro.			
T	otal		58.333,34
*Nos termos do inciso II do art. 33 do catálogo eletrônico do Governo Federal catálogo próprio. Justificativa do quantitativo previsto (considerando o espaço físico existente no Esportes e a reforma da quadra esportiva.	(CATMAT ou CA como se definiu o o Município para a	aTSER), haja vista a mesmo): O quantitati	inexistência de vo foi definido
4. Estimativa preliminar do valor total valor correspondente ao exercício finan R\$ 58.333,34 (cinquenta e oito mil, trezen	ceiro do Plano):		
5. Previsão da data desejada para a cor	ntratação: 30 de jun	nho 2025.	
6. Grau de prioridade da compra ou co () Baixa () Média (x) A		Alta	
7. Há vinculação ou dependência com a visando a determinar a sequência em q () SIM – Qual: (x) NÃO	i contratação de ou ue as respectivas c	tro DFD para sua exc ontratações serão rea	ecução, lizadas:
8. Classificação orçamentária da despedesdobramentos: 02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Elemento de despesa: 33903905 Fonte de recurso: 000, 505			nto e







9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º¹ do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

() SIM

(x)NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixo valor e complexidade.

Mercedes-PR, 12 de maio de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

ALEX JUNIOR

Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948 Dados: 2025.05.12 16:35:51 -03'00'

Assinatura: ____LIN

LIMBERGER:06604070948

¹ § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade. Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag. 06





Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes - PR, 12 de maio de 2025

ALEX JUNIOR LIMBERGER:0660407094 LIMBERGER:06604070948

Assinado de forma digital por Dados: 2025.05.12 16:36:36 -03'00'

Alex Junior Limberger SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Estado do Paraná

Memorando nº 03/2025 – SMELT Em, 02 de Junho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

PARA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego

ASSUNTO: Solicitação de verificação sobre enquadramento de Processo Licitatório destinada a **Serviços de Arquitetura e Serviços de Engenharia** ao Decreto Municipal nº 093/2024, que instituiu a política pública denominada "Compra Mercedes".

Considerando que a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo uma séria de instrumentos destinados ao fortalecimento da economia local e regional, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido para referidas empresas, com a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, permitindo, ainda, o estabelecimento de regras de prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Considerando que o Município de Mercedes, através da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009 regulamenta a aplicação local das regras de tratamento diferenciado e favorecido previstas na Lei Complementar nº 123/2006, estabelecendo o incentivo ao desenvolvimento de Microempreendedores Individuais — MEI, Microempresas — ME e Empresas de Pequeno Porte — EPP locais e regionais, como uma das principais ações para promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para a ampliação da eficiência das políticas públicas, bem como para o incentivo à inovação tecnológica.

Considerando que o Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024, instituiu a política pública denominada de "Compra Mercedes", consoante justificativa constante de seu Anexo Único, regulamentando as disposições da Lei Complementar Municipal n.º 012/2009, alteradas pela Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024.

Considerando que o art. 8°, I e II, do Decreto Municipal n° 093/2024, reza que poderá ser aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido: I — nos itens de contração de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte; e II — nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte.

Considerando que os objetivos a serem atingidos através do tratamento diferenciado promovido pela Lei Complementar nº 123/2006, tais como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo a inovação e a tecnologia, e o fomento as empresas locais serão



Estado do Paraná

contempladas em proporções variáveis entre si, a depender do objeto que esteja sendo contratado.

Considerando que o art. 9º do Decreto Municipal n.º 093/2024 reza que, nas hipóteses de seu art. 8º, a participação nos certames públicos poderá ser restrita unicamente aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que compõem a "região de Mercedes", composta pelos municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, ser ampliada às Microempresas, Empresas de Pequeno porte e Microempreendedores Individuais, situados na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

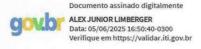
Solicitamos cordialmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego que verifique, junto ao cadastro econômico do município ou no mapa de empresas do ministério da economia, levando em consideração o objeto a ser contratado e os CNAES compatíveis:

- verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na "região de Mercedes" enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, Serviços de arquitetura (CNAE N.º 71.11-1-00) e Serviços de Engenharia (CNAE Nº 71.12-0-00) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.
- Em caso de negativa da solicitação anterior, verifique se existe, ou não, quantitativo mínimo de 03 (três) empresas localizadas na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE enquadradas como ME ou EPP, aptas a participar de processos licitatórios, que exerçam dentre as suas atividades econômicas principais ou secundárias, Serviços de arquitetura (CNAE N.º 71.11-1-00) e Serviços de Engenharia (CNAE Nº 71.12-0-00) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria.

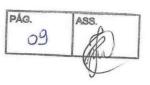
Se existente o número mínimo de empresas, requer seja juntada cópia atualizada dos CNPJ's dos potenciais fornecedores identificados, com CNAES compatíveis com o objeto a ser licitado.

Por fim, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Alex Junior Limberger Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo







Estado do Paraná

Memorando nº 03/2025 - SMS Mercedes, 04 de junho de 2025.

DA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego PARA: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Assunto: Resposta ao memorando nº 03/2025

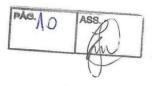
Prezados Senhores,

Diante da instituição da política pública denominada de "COMPRA MERCEDES", que dispõe sobre a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro 2006, e nos artigos 27 a 50-B da Lei Complementar Municipal nº 12, de 29 de outubro 2009, prevendo, inclusive, a realização de certames destinados aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP sediados na "região de Mercedes" (composta pelos Municípios de Mercedes, Marechal Cândido Rondon, Quatro Pontes, Mercedes, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, Nova Santa Rosa, Guaíra e Terra Roxa), e/ou na microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apresenta-se abaixo relação de potenciais fornecedores cuja atividade econômica principal/secundária, constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, é semelhante ao objeto a ser licitado (Prestação de serviços de arquitetura e engenharia (CNAE N.º 71.11-1-00 / 71.12-0-00) a ser utilizado nas atividades promovidas pela secretaria), estando possivelmente aptas a participar no processo licitatório:

NOME EMPRESARIAL	PORTE	CNPJ n.º	Sede (região de Mercedes ou microrregião 22)
RICARDO L. LEITES DE OLIVEIRA LTDA	ME	20.771.599/0001-74	Região de Mercedes
ARLEN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	ME	36.031.022/0001-66	Região de Mercedes
HS ENGENHARIA CIVIL LTDA	ME	21.198.154/0001-00	Região de Mercedes
CLEBER LUIS HAHN ENGENHARIA	ME	18.146.495/0001-27	Região de Mercedes
CONSTRUTORA POLEGATTI LTDA	ME	37.403.834/0001-58	Região de Mercedes
FÁBIO DA SILVA PEREIRA ARQUITETURA	ME	32.460.543/0001-88	Região de Mercedes
ARQUITETURA CATTI & CAMARGO	ME	42.246.804/0001-15	Região de Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

KLERING CONSTRUÇÕES LTDA	ME	26.168.838/0001-82	Região de Mercedes
ARQUITE ARQUITETURA LTDA	ME	28.119.838/0001-18	Região de Mercedes
CARPENEDO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	EPP	01.855.374/0001-51	Região de Mercedes
ALEXANDRE BLAUSIUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	ME	35.591.972/0001-82	Região de Mercedes
MARTIM ENGENHARIA LTDA	ME	46.001.220/0001-30	Região de Mercedes
NODARI PROJETOS E OBRAS LTDA.	ME	06.272.937/0001-00	Região de Mercedes
STEPS PROJETOS ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	ME	36.500.984/0001-17	Região de Mercedes
COMPASSO ARQUITETURA E INTERIORES LTDA	ME	54.014.271/0001-25	Região de Mercedes
ENTRE RIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	ME	23.781.564/0001-04	Região de Mercedes

^{*}Seguem em anexo cópias dos comprovantes inscrição no CNPJ atualizados.

Destaca-se que cabe à Secretaria requisitante verificar se a licitação a ser realizada pela política pública denominada "Compra Mercedes" não trará prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, e se é vantajosa para a Administração Pública (art. 9°, II e § 4°¹, do Decreto Municipal n.º 093/2024).

Destaca-se, ainda, que o rol de empresas mencionadas é meramente exemplificativo, uma vez que, podem existir outras empresas aptas a participarem do processo licitatório.

Atenciosamente,

Vanessa Ressel Moenster
Diretora de Departamento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

¹ Art. 9º A participação poderá ser restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região de Mercedes, nas contratações previstas nos incisos I e II do artigo anterior, desde que: (...)

II – a restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

^{§ 4}º A restrição prevista no caput, constará do instrumento convocatório, sendo consideradas inabilitadas a participar do certame empresas que não atendam este quesito, mesmo que, desconsiderando a restrição prevista, tenham ofertado proposta, que será desconsiderada.





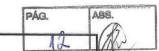


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.771.599/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	DATA DE ABERTURA 01/08/2014	
NOME EMPRESARIAL RICARDO L. LEITES DE	OLIVEIRA LTDA		
TULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 1.11-1-00 - Serviços de	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arquitetura		
	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de intermediação e agenciament	o de serviços e negócios em geral, e	xceto imobiliários
óDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 1 06-2 - Sociedade Empr			
OGRADOURO R DOM JOAO VI		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 02	
SEP 35.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONE	DON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO alianca@assistencialali	anca.com.br	TELEFONE (45) 3284-2874	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	AVEL (EFR)	э.	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			NTA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 1/08/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:32:07 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.031.022/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE	DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 16/01/2020 DATA DE ABERTURA 16/01/2020
NOME EMPRESARIAL ARLEN ARQUITETUR	A E ENGENHARIA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMEN ARLEN ARQUITETUR		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA A 71.11-1-00 - Serviços	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de arquitetura 莾	
43.99-1-01 - Administ 71.12-0-00 - Serviços	de engenharia ** de desenho técnico relaciona	dos à arquitetura e engenharia
código e descrição da 206-2 - Sociedade E n		
LOGRADOURO AV MARIPA		NÚMERO COMPLEMENTO *********
CEP 85.960-104	BAIRRO/DISTRITO ESPIGAO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARLENARQUITETO(@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 2031-4000
ENTE FEDERATIVO RESPO	NSÁVEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CA	DASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:33:39 (data e hora de Brasília).

PAG.

A88.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.198.154/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	D DATA DE ABERTURA 08/10/2014	
NOME EMPRESARIAL HS ENGENHARIA CIVIL	LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO HS ENGENHARIA CIVIL	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 71.11-1-00 - Serviços de	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arquitetura 🛧		
código e descrição das at 41.20-4-00 - Construção 71.12-0-00 - Serviços de	IVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS de edifícios engenharia ∯		
código e descrição da nat 206-2 - Sociedade Empr			
LOGRADOURO R SANTA CATARINA		NÚMERO COMPLEMENT SALA 02 AI	NEXO 3 PISO
CEP 85.960-146	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RO	ONDON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPE.HARTWIG1@HO	OTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9994-8885	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/10/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:34:15 (data e hora de Brasília).



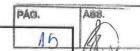


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.146.495/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTU 07/05/2013				
NOME EMPRESARIAL CLEBER LUIS HAHN EN	NGENHARIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CH ENGENHARIA E AS	O (NOME DE FANTASIA) SESSORIA PROFISSIONAL				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 71.12-0-00 - Serviços de	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e engenharia **					
41.20-4-00 - Construção 42.22-7-01 - Construção irrigação 42.99-5-01 - Construção 42.99-5-99 - Outras obr 43.29-1-99 - Outras obr 43.30-4-99 - Outras obr 43.99-1-01 - Administra 71.11-1-00 - Serviços do 71.19-7-03 - Serviços do 85.99-6-04 - Treinament	o de redes de abastecimento o de instalações esportivas e as de engenharia civil não es as de instalações em constru- as de acabamento da constru- ação de obras e arquitetura de desenho técnico relacionad to em desenvolvimento profis	de água, coleta de esgoto e cons recreativas specificadas anteriormente uções não especificadas anterior ução dos à arquitetura e engenharia		s correlatas, exc	eto obras de	
213-5 - Empresário (Inc LOGRADOURO R ARAPONGAS		NÚMERO COMP 2845 *******	LEMENTO			
CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	_		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3256-1868				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				OATA DA SITUAÇÃO C 17/05/2013	ADASTRAL	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ********				OATA DA SITUAÇÃO E	SPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:37:11 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.403.834/0001-58 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITU CADASTRAL	AÇÃO DATA DE ABER 14/06/2020	TURA
OME EMPRESARIAL CONSTRUTORA POLEG	ATTI LTDA			
TULO DO ESTABELECIMENTO				PORTE ME
ÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 1.20-4-00 - Construção	/IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de edifícios			
17.42-3-00 - Comércio v 17.44-0-01 - Comércio v 17.44-0-05 - Comércio v 17.44-0-99 - Comércio v 19.30-2-01 - Transporte 19.30-2-02 - Transporte nternacional 71.11-1-00 - Serviços de 71.12-0-00 - Serviços de 71.19-7-99 - Atividades 77.19-5-99 - Locação de	arejista de materiais de cons rodoviário de carga, exceto prodoviário de carga, exceto pe arquitetura ** e engenharia ** técnicas relacionadas à enge outros meios de transporte outras máquinas e equipame	nentas trução não especificados anter	i, municipal. i, intermunicipal, inte ficadas anteriorment ie, sem condutor	te
06-2 - Sociedade Emp				
OGRADOURO R ESPERANCA		NÚMÉRO COMP ******	LEMENTO	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES		UF
				PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUIPOLEGATTI@HOTM	MAIL.COM	TELEFONE (45) 8814-2014		PR
GUIPOLEGATTI@HOTM				PR
			DATA DA SITUAÇ 14/06/2020	
GUIPOLEGATTI@HOTII ENTE FEDERATIVO RESPONS. ****** SITUAÇÃO CADASTRAL	ÁVEL (EFR)			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:37:43 (data e hora de Brasília).



16

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 03/12/2015					
IOME EMPRESARIAL ENTRE RIOS SERVICOS	DE INFORMATICA LTDA					
TTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			PORTE ME		
código e descrição da ativ 17.51-2-01 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arejista especializado de equ	ipamentos e suprimentos o	de informática			
42.21-9-05 - Manutenção 42.22-7-02 - Obras de irr 42.99-5-01 - Construção 42.99-5-99 - Outras obra 43.11-8-02 - Preparação 43.13-4-00 - Obras de te 43.30-4-01 - Impermeabi 43.30-4-03 - Obras de ao 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação de	o de İnstalações esportivas e as de engenharia civil não es de canteiro e limpeza de teri erraplenagem ilização em obras de engenh cabamento em gesso e estud e pintura de edifícios em gera de revestimentos e de resinas	comunicações recreativas pecificadas anteriormente eno aria civil lue s em interiores e exteriores				
43.99-1-01 - Administrae 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a	venaria atacadista de artigos de cama atacadista de artigos de arma atacadista de artigos do vesta atacadista de calçados	a, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto	profissionais e de	segurança		
43.99-1-01 - Administra 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a	ção de obras Ivenaria Itacadista de artigos de cama Itacadista de artigos de arma Itacadista de artigos do vestr Itacadista de calçados Itacadista de bolsas, malas e	a, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto	profissionais e de	segurança		
43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a 46.43-5-02 - Comércio a	ção de obras Ivenaria Itacadista de artigos de cama Itacadista de artigos de arma Itacadista de artigos do vestr Itacadista de calçados Itacadista de bolsas, malas e	a, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto	complemento SALA 02	segurança		
43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a 46.43-5-02 - Comércio a CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp	ção de obras Ivenaria Itacadista de artigos de cama Itacadista de artigos de arma Itacadista de artigos do vestr Itacadista de calçados Itacadista de bolsas, malas e	a, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto artigos de viagem	COMPLEMENTO SALA 02	segurança UF PR		
43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a 46.43-5-02 - Comércio a CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R TOCANTINS	ção de obras Ivenaria Itacadista de artigos de cama Itacadista de artigos de arma Itacadista de artigos do veste Itacadista de calçados Itacadista de bolsas, malas e ITUREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	n, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto a artigos de viagem NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 02	UF		
43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a 46.43-5-02 - Comércio a CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R TOCANTINS CEP 85.988-000	ção de obras Ivenaria Itacadista de artigos de cama Itacadista de artigos de arma Itacadista de artigos do veste Itacadista de calçados Itacadista de bolsas, malas e ITUREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	n, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto p artigos de viagem NÚMERO 480 MUNICÍPIO ENTRE RIOS I	COMPLEMENTO SALA 02	UF		
43.99-1-01 - Administraç 43.99-1-03 - Obras de al 46.41-9-02 - Comércio a 46.41-9-03 - Comércio a 46.42-7-01 - Comércio a 46.43-5-01 - Comércio a 46.43-5-02 - Comércio a CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp LOGRADOURO R TOCANTINS CEP 85.988-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSBAMBERG@F	ção de obras Ivenaria Itacadista de artigos de cama Itacadista de artigos de arma Itacadista de artigos do veste Itacadista de calçados Itacadista de bolsas, malas e ITUREZA JURÍDICA resária Limitada BAIRRO/DISTRITO CENTRO	n, mesa e banho rinho uário e acessórios, exceto p artigos de viagem NÚMERO 480 MUNICÍPIO ENTRE RIOS I	COMPLEMENTO SALA 02 DO OESTE	UF PR		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:46:37 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.781.564/0001-04 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 03/12/2015

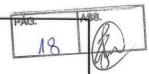
The state of the s	
NOME EMPRESARIAL	
ENTRE RIOS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritór 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elét 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrôni 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de 46.49-4-06 - Comércio atacadista de lustres, luminárias 46.49-4-10 - Comércio atacadista de joias, relógios e bi 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentanteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para 46.52-4-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelf 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos de 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produto 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferranta 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico	rio e de papelaria tricos de uso pessoal e doméstico icos de uso pessoal e doméstico s e outros veículos recreativos de colchoaria s e abajures ijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas ntos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados informática informática trônicos e equipamentos de telefonia e comunicação hos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças iamentos para uso industrial; partes e peças e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças os derivados nentas teriais de construção não especificados anteriormente etrução em geral
LOGRADOURO R TOCANTINS	NÚMERO COMPLEMENTO SALA 02
85.988-000 BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSBAMBERG@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9989-0336
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:46:37 (data e hora de Brasília).

Página: 2/4





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
23.781.564/0001-04	
MATRIZ	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 03/12/2015

EMPRESARIAL RE RIOS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA SO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 6-3-99 - Comércio atacadista especializado em outro 3-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exce 2-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferrament 4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materials de construct 1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 1-2-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	eto lojas francas (Di tas ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	uty free) a e comunicação amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
60 E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 6-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 9-3-99 - Comércio atacadista especializado em outro 3-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exce 2-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramen 4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materiais de construe 1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de cama 9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-9-	eto lojas francas (Di tas ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	uty free) a e comunicação amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
6-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 6-3-99 - Comércio atacadista especializado em outro 6-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exce 2-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferrament 4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materiais de construct 1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	eto lojas francas (Di tas ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	uty free) a e comunicação amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
9-3-99 - Comércio atacadista especializado em outro 3-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, except-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramen 4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materiais de constructi-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	eto lojas francas (Di tas ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	uty free) a e comunicação amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
3-0-04 - Lojas de departamentos ou magazines, exce 2-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramenta-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-09 - Comércio varejista de materiais de constructa-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipara-9-00 - Comércio varejista especializado de eletroda-4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria-4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	eto lojas francas (Di tas ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	uty free) a e comunicação amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
2-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramen 4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materiais de construc 1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos d 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	tas ção em geral de informática mentos de telefonia domésticos e equipa sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	a e comunicação amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
4-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramen 4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materiais de construc 1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mes 5-5-03 - Comercio varejista de outros artigos de uso 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
4-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 4-0-99 - Comércio varejista de materiais de construct-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrode 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	ção em geral de informática imentos de telefonia domésticos e equipa o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos	amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
4-0-99 - Comércio varejista de materiais de construc 1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos d 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	de informática amentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
1-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos d 2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	de informática amentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
2-1-00 - Comércio varejista especializado de equipa 3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	amentos de telefonia domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
3-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrod 4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	domésticos e equipa a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	amentos de áudio e vídeo ico não especificados anteriormente
4-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	a o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	ico não especificados anteriormente
4-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 5-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mes 9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	o sa e banho o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	
9-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso	o pessoal e domésti s recreativos ; peças e acessórios	
	recreativos peças e acessórios	
	; peças e acessórios	
1-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria	; peças e acessórios	
3-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos		
3-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos		
3-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos;		,
3-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, peso 3-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outro		veni manna a annonévino
3-6-05 - Comercio varejista de embarcações e outro	os veiculos recreativ	70s; peças e acessorios
GO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA		
-2 - Sociedade Empresária Limitada		
RADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
DCANTINS	480	SALA 02
SOANTINO	400	JALA VZ
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
088-000 CENTRO	ENTRE RIC	OS DO OESTE PR
ERECO ELETRÔNICO	TELEFONE	
RLOSBAMBERG@HOTMAIL.COM	(45) 9989-0	0336
E FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *		
AÇÃO CADASTRAL	- Harris	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
AÇAO CADASTRAL VA		03/12/2015
VA .		
INO DE CITUAÇÃO CADACIDA.		
IVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
JAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:46:37 (data e hora de Brasília).

Página: 3/4



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INS	CRIÇAO
23.781.564/0	001-04
MATRIZ	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 03/12/2015

WATRIZ						
NOME EMPRESARIAL						
	VICOS DE	INFORMATICA LTDA				
		DES ECONÔMICAS SECUNDÁRI				
		sta de artigos de óptica				
		sta de artigos do vestuá	irio e acessórios			
17.82-2-01 - Come						
		sta de artigos de viagen				
		sta de artigos de joalher				
		sta de artigos de relojoa sta de suvenires, bijuter				
		sta de suvenires, bijutei sta de animais vivos e d		ara animala da aa	timação	
		ista de aminais vivos e d ista de equipamentos pa		ara ariiriais ue es	umação	
		ista de equipamentos pa		riormente		
62.09-1-00 - Supc	rte técnico	o, manutenção e outros s	servicos em tecnologia	da informação		
71.11-1-00 - Servi			out vigeo om teeneregia	aa iiiioiiiiagao		
71.12-0-00 - Servi						
		senho técnico relacionad	dos à arquitetura e enge	enharia		
		as máquinas e equipame			ificados anter	iormente, sem
operador						
95.11-8-00 - Repa	ração e ma	anutenção de computad	ores e de equipamentos	periféricos		
LOGRADOURO R TOCANTINS			NÚMERO 480	COMPLEMENTO SALA 02		
				J		
CEP		RRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	DO DO OFOTE		UF
85.988-000	CE	NTRO	ENTRE RIC	OS DO OESTE		PR
ENDEREÇO ELETRÔN			TELEFONE			
CARLOSBAMBE	RG@HOTI	MAIL.COM	(45) 9989-0)336		
ENTE FEDERATIVO RI	ESPONSÁVEL	(EFR)				

SITUAÇÃO CADASTRA	ΔΙ			I In	ATA DA SITUAÇÃO	CADASTRAI
ATIVA	AL				3/12/2015	CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃ						
	O CADASTRAI					
	O CADASTRAI					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:46:37 (data e hora de Brasília).

Página: 4/4

ASS.

1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.246.804/0001-15 MATRIZ		CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/2021
NOME EMPRESARIAL ARQUITETURA CATTI &	CAMARGO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO CATTI E CAMARGO ARG			PORTE ME
código e descrição da ativ 71.11-1-00 - Serviços de	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arquitetura ⊀		
código e descrição das ati Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS		
código e descrição da Nati 2 13-5 - Empresário (Indi			
OGRADOURO R VEREADOR VICENTE	BALAN	NÚMERO COMPLEMENTO SALA B	
DEP 85.990-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERRA ROXA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO RCCATTI@HOTMAIL.CO	DM	TELEFONE (44) 9972-5887	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:54:12 (data e hora de Brasília).



PÁG.

1 21



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.119.838/0001-18 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL ARQUITE ARQUITETUR	RA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENT ARQUIT ARQUITETURA			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 71.11-1-00 - Serviços d	VIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL e arquitetura 🕂			
16.22-6-99 - Fabricação	TIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS o de outros artigos de carpintaria pa e pintura de edifícios em geral Ivenaria	ara construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NA 206-2 - Sociedade Emp				
LOGRADOURO EST GABEROBA		NÚMERO COMPLEMENTO ********		
CEP 85.930-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO NOVA SANTA ROSA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA@DONASO	LOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (45) 3252-7517		
ENTE FEDERATIVO RESPONS	SÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 6/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA	STRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			ATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:47:38 (data e hora de Brasília).



ASS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.460.543/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE	DE ABERTURA /2019		
NOME EMPRESARIAL FABIO DA SILVA PEREIF	RA ARQUITETURA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ARCHITECTURE & DESI				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 71.11-1-00 - Serviços de	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL arquitetura			
71.19-7-03 - Serviços de 74.10-2-02 - Design de ii 81.30-3-00 - Atividades i 82.19-9-01 - Fotocópias	paisagísticas		ria	
código e descrição da NAT 213-5 - Empresário (Ind i	UREZA JURÍDICA I vidual)			
LOGRADOURO AV MARGINAL		NÚMERO 140-B	COMPLEMENTO	
CEP 85.980-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM IMPERIAL	MUNICÍPIO GUAIRA		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM.FINANCEIRO.FAB	IO@GMAIL.COM	TELEFONE (44) 3642-3113		
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)	8		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA S 16/01/2	BITUAÇÃO CADASTRAL 019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 09:39:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *******

SITUAÇÃO ESPECIAL







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.168.838/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST		DATA DE ABERTURA 14/09/2016
NOME EMPRESARIAL KLERING CONSTRUCOE	S LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 41.20-4-00 - Construção			
23.30-3-01 - Fabricação o 23.30-3-02 - Fabricação o 23.30-3-05 - Preparação 25.11-0-00 - Fabricação o 25.12-8-00 - Fabricação o 25.32-2-01 - Produção do 25.39-0-01 - Serviços de 25.39-0-01 - Serviços de 25.39-0-00 - Fabricação o 28.33-0-00 - Fabricação o irrigação 37.02-9-00 - Atividades r 38.11-4-00 - Coleta de re 42.12-0-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de ur 42.22-7-01 - Construção 42.99-5-01 - Construção 43.33-4-00 - Obras de te 43.21-5-00 - Instalação o 43.22-3-01 - Instalações	de esquadrias de metal e artefatos estampados de metal usinagem, tornearia e solda de artigos de metal para uso doméstic de máquinas e equipamentos para a ag elacionadas a esgoto, exceto a gestão síduos não-perigosos de obras de arte especiais banização - ruas, praças e calçadas de redes de abastecimento de água, o de estruturas metálicas de instalações esportivas e recreativa rraplenagem	onstrução ora construção o e pessoal gricultura e pecuária, peças e de redes coleta de esgoto e construções	acessórios, exceto para s correlatas, exceto obras de
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Emp i			
LOGRADOURO EST PARA VISTA ALEG 46	RE, LOTE RURAL 26, PERIMETRO	NÚMERO COMPLEMENTO ************************************	
CEP 85.988-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ENTRE RIOS DO OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO KLERING.CONSTRUCO	PESLTDA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9968-4162	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	ÁVEL (EFR)	46/	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	STRAL		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2016
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:53:41 (data e hora de Brasília).





CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.168.838/0001-82 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 14/09/2016

WAINE				
NOME EMPRESARIAL KLERING CONSTRUC	OES LTDA			
CÓDICO E DESCRIÇÃO DAS	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
	ibilização em obras de engenharia civil			
	acabamento em gesso e estugue			
	de pintura de edifícios em geral			
	de revestimentos e de resinas em inter	ioros o ovtorio	arac	
43.30-4-03 - Apricação	oras de acabamento da construção	iores e exterio	nes	
43.91-6-00 - Obras de				
43.99-1-01 - Administr				
43.99-1-03 - Obras de				
	atacadista especializado de materiais o	la construcão	não especificados anteriors	nonto
47 44-0-04 - Comércio	varejista de cal, areia, pedra britada, tij	nine e telhae	nuo especificados anteriori	icitic
	varejista de materiais de construção er			
	te rodoviário de carga, exceto produtos		nudancas municinal	
49.30-2-02 - Transport	te rodoviário de carga, exceto produtos	perigosos e n	nudancas intermunicinal in	terestadual e
internacional	o rough and our gu, oxidate producto	porigodo o n	iddaligas, intermanioipai, in	iorostadadi c
71.11-1-00 - Serviços	de arquitetura ¥			
81.21-4-00 - Limpeza	em prédios e em domicílios			
	s de limpeza não especificadas anterior	mente		
81.30-3-00 - Atividade				
	de organização de feiras, congressos, e	exposições e f	estas	
	s de sonorização e de iluminação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA N	NATUREZA IURÍDICA			
206-2 - Sociedade Em				
ZVV-Z - OUCICUAUC LIII	presura Emitada			
FT 222-2-122		F2	1 [
LOGRADOURO	ODE LOTE DUDAL OF DEDIMETED	NÚMERO	COMPLEMENTO *******	
	GRE, LOTE RURAL 26, PERIMETRO	S/N	******	
46				
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO		UF
85.988-000	ZONA RURAL	ENTRE RIC	OS DO OESTE	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	ACTOL TO A CLICTUAL COLL	TELEFONE	4400	
KLERING.CONSTRUC	COESLTDA@HOTMAIL.COM	(45) 9968-	1162	
ENTE FEDERATIVO RESPOI	NSÁVEL (EFR)			A 100-100-100-100-11-11-11-11-11-11-11-11-

SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUA	ÇÃO CADASTRAL
ATIVA			14/09/2016	p
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	DASTRAI			
WIGHTO DE SHUAÇÃO CAL	AG HAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 10:53:41 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.855.374/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	NSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DASTRAL DASTRAL DATA DE ABERTURA 23/05/1997
NOME EMPRESARIAL CARPENEDO ENGENHA	RIA E ARQUITETURA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO ENGENHARIA E ARQUIT		PORTE EPP
código e descrição da ativi 71.12-0-00 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL engenharia 🌟	
código e descrição das ati Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empre	JREZA JURÍDICA esária Limitada	
LOGRADOURO R SERGIPE		NÚMERO COMPLEMENTO *********
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RONDON PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (045) 2544-401
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:46:36 (data e hora de Brasília).







CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.591.972/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCR CADAST		DATA DE ABERTURA 22/11/2019
NOME EMPRESARIAL ALEXANDRE BLAUSIUS	ENGENHARIA E CONSTRUCAO		
TTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA) HARIA E CONSTRUCAO		PORTE ME
código e descrição da ativ 11.12-0-00 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL engenharia.¥		
25.11-0-00 - Fabricação o 41.20-4-00 - Construção 42.13-8-00 - Obras de ur 43.30-4-04 - Serviços de 43.30-4-05 - Aplicação d 47.41-5-00 - Comércio va 47.42-3-00 - Comércio va 47.44-0-02 - Comércio va 47.44-0-04 - Comércio va 47.44-0-05 - Comércio va 47.44-0-99 - Comércio va	de edifícios banização - ruas, praças e calçadas pintura de edifícios em geral e revestimentos e de resinas em interi- arejista de tintas e materiais para pintu- arejista de material elétrico arejista de vidros arejista de madeira e artefatos arejista de cal, areia, pedra britada, tijo arejista de materiais de construção nã- arejista de materiais de construção em desenho técnico relacionados à arqui	olos e telhas o especificados anteriorment o geral	e
LOGRADOURO AV JOAO XXIII		NÚMERO COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE_BLAUSIU	S@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9831-6761	
ENTE FEDERATIVO RESPONSA	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:40:49 (data e hora de Brasília).



21



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.001.220/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
NOME EMPRESARIAL MARTIM ENGENHARI.	A LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMEN MARTIM ENGENHARI			PORTE ME	
código e descrição da a 71.12-0-00 - Serviços	TIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de engenharia //			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS 71.19-7-99 - Atividade	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA s técnicas relacionadas à enger	S nharia e arquitetura não especificadas a	anteriormente	
código e descrição da N 206-2 - Sociedade E m				
LOGRADOURO R MARECHAL CANDI	DO RONDON	NÚMERO COMPLEMENTO ********		
CEP 85.998-000	BAIRRO/DISTRITO ARROIO GUAÇU	MUNICÍPIO MERCEDES	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCOS.R.MARTIM(-0000			
ENTE FEDERATIVO RESPON	NSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 2/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	DASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:41:32 (data e hora de Brasília).

PAG.

1 Av



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.272.937/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INS CADA	DATA DE ABERTURA 27/05/2004	
NOME EMPRESARIAL NODARI PROJETOS E O	BRAS LTDA.		
ΓÍTULO DO ESTABELECIMENTO ********	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
código e descrição da ativ 71.12-0-00 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL engenharia 🤺		
código e descrição das ati 41.20-4-00 - Construção	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS de edifícios		
código e descrição da NATO 206-2 - Sociedade Empr			
OGRADOURO AV RIO GRANDE DO SU	L	NÚMERO COMPLEMENTO ********	
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO MARECHAL CANDIDO RON	DON UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADNODARI@HOTMAIL.	сом	TELEFONE (45) 3254-4507	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			OATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/05/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL ********			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:43:23 (data e hora de Brasília).



19 Ass

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

36.500.984/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE IN: CAD.	28/02/2020		
NOME EMPRESARIAL STEPS PROJETOS ARQ	UITETURA E ENGENHARIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO STEPS PROJETOS	(NOME DE FANTASIA)		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 71.12-0-00 - Serviços de	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL engenharia (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI Não informada	VIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATI 206-2 - Sociedade Empr				
LOGRADOURO AV RIO GRANDE DO SU	L	NÚMERO COMPLEMENTO ANDAR 1		
CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RON	DON	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@STEPSPRO	JETOS.COM.BR	TELEFONE (45) 3199-8404		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ *****	VEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			ATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 8/02/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	ral			
SITUAÇÃO ESPECIAL			NATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de - junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:44:06 (data e hora de Brasília).



PÁG.	ASS.
20	
1000	7110

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.014.271/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE I	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
NOME EMPRESARIAL COMPASSO ARQUITE	TURA E INTERIORES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMEN COMPASSO ARQUITE			PORTE ME		
código e descrição da A 71.11-1-00 - Serviços d	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le arquitetura -∳				
		cializados de apoio administrativo ı	não especificados		
206-2 - Sociedade Em					
OGRADOURO R RIO DE JANEIRO		NÚMERO COMPLEMENTO ********			
SEP 35.960-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO ROM	NDON PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMPASSOARQ.ENG	@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9997-2192/ (0000) 0000	-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPON	SÁVEL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CAD	ASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/06/2025 às 15:44:46 (data e hora de Brasília).





Município de Mercedes Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

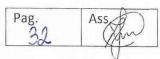
Descreva a sua necessidade:

Considerando a crescente demanda por serviços de engenharia e a insuficiência de engenheiros no quadro de pessoal, com disponibilidade funcional e carga horária compatível para a elaboração do projeto técnico necessário à implantação do ginásio de esportes e torna-se essencial a contratação de serviços externos especializados. A equipe técnica existente está alocada em outras atividades essenciais, como manutenção predial, acompanhamento de obras em andamento e execução orçamentária de convênios já firmados. Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia se apresenta como a solução mais viável para assegurar a execução de novos projetos.

Este projeto desempenha um papel fundamental na ampliação das opções de lazer e esporte em nosso município, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, além de estimular a prática esportiva de maneira segura e organizada. A necessidade da contratação surge da crescente demanda por espaços adequados para atividades esportivas em nossa comunidade. Atualmente, a carência de quadras esportivas em condições apropriadas limita a participação da população em atividades físicas, impactando negativamente a promoção da saúde, o lazer e a inclusão social. A aquisição do objeto proposto é essencial para suprir essa demanda, garantindo instalações modernas, seguras e acessíveis, que estejam em conformidade com as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

normas técnicas e atendam às necessidades específicas dos usuários. Com essa iniciativa, espera-se ampliar a oferta de espaços esportivos de qualidade, incentivando a prática regular de esportes, promovendo o bem-estar coletivo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, a contratação atenderá de maneira eficaz à demanda existente, fortalecendo as ações de incentivo ao esporte e ao lazer, além de impulsionar o desenvolvimento social e a integração da comunidade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

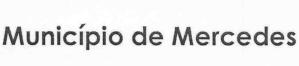
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- O prazo para a entrega dos projetos é de no máximo 60 (sessenta) dias da data da emissão da ordem de compra;
- As licitantes devem apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU", de elaboração, no mínimo, de projeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: Projeto arquitetônico e compatibilização de projetos.
- Ter comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (capacidade técnico-operacional). PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS => 280,00 m². Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:









Estado do Paraná

PROJETO ARQUITETÔNICO

Deverão ser apresentadas plantas baixas normatizadas e cotadas, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), níveis de piso, tipos de pavimento, com paginação dos pisos de todos os ambientes com indicação do ponto de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos de paredes e forros, acessos, plataforma de mastros, vagas de garagem, degraus de escada e demais elementos técnicos), em escala 1/50 ou 1/75. Cortes normatizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos) em escala 1/50 ou 1/75. Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos, calhas, rincões, diagrama completo da estrutura de cobertura, localização e especificação de tubos de descida de águas pluviais, gárgulas, grelhas e demais equipamentos e elementos construtivos de drenagem, com especificação completa de materiais e demais elementos construtivos, em escala 1/50 ou 1/75. Elevações normatizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala 1/50 ou 1/75, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala. Implantação, situação e locação do edifício, com cotas e definições de limite de terrenos, em escala 1/200, 1/250. Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras. O projeto deve atender ao código de obras do Município, normas da ABNT e legislação pertinente. Apresentar imagens renderizadas 3D.

PROJETO ESTRUTURAL

O projeto deve apresentar os cálculos, plantas, cortes, vistas e detalhamentos referentes às soluções técnicas para a estrutura, incluindo estruturas especiais de coberturas, conexões, listas de material com peso de aço utilizado no projeto, área de pintura das peças, quantidade de parafusos e tipo de parafusos (conexões parafusadas). No projeto de estrutura de concreto armado, apresentar o resumo de aço, formas e concreto. O projeto deve contemplar o desenho de todas as vigas e pilares do projeto individualmente, inclusive fundações. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

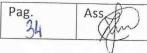
PROJETO HIDROSSANITÁRIO

O projeto deverá ter dimensionamento e distribuição de rede de tubulação de água fria, esgoto sanitário, águas pluviais, prumadas e reservatórios superiores e inferiores, esquema de distribuição vertical, micro e macro drenagem do terreno. Os projetos devem contemplar planta baixa, implantação, detalhes isométricos individual de todos os pontos de consumo, indicando se a prumada sobe ou desce, diâmetro, fluxo e tipo de conexão. Lista de material de todos as peças utilizadas no projeto. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO







Estado do Paraná

Deverá contemplar os ambientes com pontos de acesso às redes de energia (tomadas), sistema de iluminação, ar condicionado e etc., de acordo com a necessidade de cada ambiente, e observando sempre o layout do mobiliário. O projeto deve conter: localização dos pontos de tomada, lista de material de fios, eletrodutos caixas de tomada, disjuntores, quadros de distribuição etc. Deverão ser respeitadas as disposições gerais da NBR5410 e também as normas pertinentes da concessionária de energia que atenderá o local da edificação. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO E PÂNICO (PSCIP)

O projeto de prevenção contra incêndio e pânico deverá ser elaborado em conformidade com NBR 12693, NBR 13714, NBR 10897/NB 1135, NBR 14100 da ABNT e especialmente o código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. O projeto deve abordar o sistema de prevenção contra incêndio, extintores, sinalização, iluminação de emergência, etc. O projeto deve conter lista de quantidades de materiais. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O orçamento deve ser elaborado utilizando preços e custos provenientes de tabelas oficias como SINAPI, SICRO, DER, etc., e ser acompanhado de folha de composição de BDI e cronograma. Em modelo de planilha a ser disponibilizada pelo contratante.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

Todos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em meio digitais (DWG, PLT e PDF) acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada e outros documentos necessários conforme especificidade de cada projeto;

Os projetos deverão vir acompanhados de planilha orçamentária relativa aos serviços previstos no projeto, baseada na planilha SINAPI, SEIL PR ou similar conforme solicitação, bem como de memorial descritivo/especificações técnicas. O profissional responsável pelo projeto deverá visitar o local da obra antes de iniciá-lo, sendo as despesas de transporte por sua conta.

Para entrega de Orçamentos e Cronograma-físico financeiro, as planilhas deverão ser entregues ao Município, em EXCEL;

Os Memoriais Descritivos deverão ser entregues em uma via em PDF e uma em WORD; deverão ser obrigatoriamente atendidas as Normas Vigentes relativas a cada projeto específico, como também considerar as instruções para projetos constantes no memorial da obra específica; conforme constante na ordem de serviço;

Para que a Fornecedora elabore os projetos de forma geral, o Município disponibilizará acesso a todas as informações existentes em seus arquivos, cabendo à contratada fazer seus próprios levantamentos para informações complementares não disponibilizadas pela contratante (dados de







Estado do Paraná

instalações de galerias pluviais, hidrossanitários, elétricas, projetos arquitetônicos, redes telefônicas, redes de lógica ou outros necessários);

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

O Gestor do Contrato poderá designar fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço,

Na ART ou RRT deverá constar todos os serviços efetuados, inclusive planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, memorial descritivo, etc.

O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e Contratada apresentar as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Regularidade Fiscal Federal Unificado;
- b) Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Regularidade Fiscal Municipal.

4. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Descrição/Especificação	Quant.	
01			
02	Projeto para reforma da quadra Society do Lago: cobertura. Troca do piso da quadra contemplando projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de águas pluviais, orçamento, cronograma e BDI.	01	

CII		~	Y	1	
Class	ifica	cao	dos	bens	servicos:

(x) Comuns.	() Especiais.
-------------	----------------

() Continuado. (x) Não continuado.







Estado do Paraná

Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Execução do projetos pelo departamento de engenharia do Município.
2	Contratação de empresa especializada para a axecução do projetos.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou	Solução 1		X	
entidade da Administração Pública?	Solução 2	X		
A Solução atenderá satisfatoriamente as expectativas da	Solução 1		х	
Administração?	Solução 2	X		
A C. 1 ~ ~	Solução 1		X	
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 2	X		

Registro de soluções consideradas inviáveis

A solução 1 torna-se inviável, pois há insuficiência de engenheiros no quadro de pessoal, com disponibilidade funcional e carga horária compatível para a elaboração do projeto técnico necessário à implantação do ginásio de esportes e torna-se essencial a contratação de serviços externos especializados. A equipe técnica existente está alocada em outras atividades essenciais, como manutenção predial, acompanhamento de obras em andamento e execução orçamentária de convênios já firmados. Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia se apresenta como a solução mais viável para assegurar a execução de novos projetos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 58.333,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com empresas especializadas nesse serviço.

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuada a média entre os três valos orçados, a fim de obter preço coerente com a realidade de mercado do objeto do presente processo.

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor estabelecido como referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Descreva a solução como um todo:

A solução proposta consiste em projeto para a construção de um ginásio poliesportivo coberto, com estrutura adequada para sediar atividades esportivas, culturais e comunitárias, atendendo aos padrões técnicos, de segurança e acessibilidade exigidos pela legislação vigente.

O espaço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- Quadra poliesportiva coberta, com demarcações para esportes como futsal, voleibol e basquete;
- Vestiários masculinos e femininos, com sanitários adaptados;
- Depósito de materiais esportivos e almoxarifado;
- Iluminação e ventilação adequadas, preferencialmente com soluções sustentáveis (ex: iluminação LED, ventilação natural);





Estado do Paraná

- Cobertura metálica ou em estrutura pré-moldada, conforme estudos técnicos posteriores;
- Acessibilidade total, com rampas, sinalização tátil e banheiros adaptados, em conformidade com a ABNT NBR 9050;
- Cercamento externo, calçamento, paisagismo e acessos integrados ao entorno urbano;
- Sistema de segurança física e elétrica (proteção contra descargas atmosféricas e circuito básico de monitoramento, se cabível).

A implantação do ginásio tem como objetivo atender à crescente demanda por espaços públicos destinados ao esporte e lazer, especialmente entre crianças e jovens, e será planejada de modo a permitir o uso multifuncional do local, tanto para atividades físicas regulares quanto para eventos escolares, culturais e sociais promovidos pela prefeitura e pela comunidade.

O dimensionamento e o detalhamento da estrutura serão definidos posteriormente na fase de projeto básico e executivo, a ser contratado após a conclusão do presente DFD.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Justificativa do parcelamento:

O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Por sua vez, o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Os itens foram agrupados em um lote, pois o serviço demanda as mesmas características e destinação do objeto. De outro lado, verifica-se ainda a maior vantagem econômica da adjudicação do objeto por lote, uma vez que propiciará economia de escala. Isto porque o item possui valor de pequena expressão monetária, de sorte que, se licitados por item, lograria o Município obter pequena redução de preço com relação ao valor máximo fixado em edital e/ou ainda, não ter interessados nesse item em questão. Agrupados em lote, considerando a possibilidade da venda conjunta de mais itens, tem os licitantes a possibilidade de ofertar propostas de menor valor.

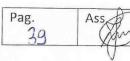
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

- Aumento na quantidade de empregos Formais.
- Aumento na receita do município.
- Desenvolvimento econômico em cadeia.

Atender às Necessidades da Comunidade



Município de Mercedes Estado do Paraná

- Proporcionar um espaço adequado e seguro para a prática de esportes e atividades físicas.
- Atender à demanda de estudantes, clubes locais, escolas municipais e da comunidade em geral.

Promover Saúde e Qualidade de Vida

- Incentivar hábitos saudáveis entre crianças, jovens, adultos e idosos.
- Reduzir o sedentarismo e suas consequências para a saúde pública.

Fomentar a Educação e o Esporte Escolar

- Apoiar as atividades curriculares das escolas da rede municipal que utilizam o espaço para educação física.
- Viabilizar projetos pedagógicos integrados ao esporte.

Fortalecer Programas Sociais e de Inclusão

- Criar espaço para oficinas, projetos de inclusão social, esportes adaptados e eventos comunitários.
- Reduzir a vulnerabilidade social por meio do esporte e lazer.

Desenvolver Atividades Culturais e Comunitárias

- Utilizar o ginásio como espaço multifuncional para eventos culturais, apresentações, encontros públicos, etc.
- Fomentar o sentimento de pertencimento e identidade local.

Estimular o Desenvolvimento Econômico Local

- Gerar empregos diretos e indiretos durante as obras e na operação do espaço.
- Aumentar o fluxo de pessoas e movimentar o comércio local durante eventos esportivos.

Adequar o Espaço às Normas Técnicas e de Acessibilidade

- Corrigir problemas estruturais existentes (caso de reforma).
- Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Viabilizar Participação em Programas Federais/Estaduais

 Preparar o município para receber investimentos ou celebrar convênios com órgãos como Ministério do Esporte ou Secretaria Estadual de Esportes.

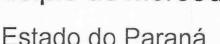
10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não se aplica.







11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não haverá contratação correlatadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) dentro do espaço geográfico, e após análise desta administração, não se verificaram impactos ambientais advindos desta contratação.

Considerar a possibilidade de inclusão de critérios que promovam práticas e responsabilidades social por parte dos fornecedores.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

A demanda já está previamente definida, conforme necessidade da secretaria afim.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Posicionamento conclusivo:

Com base nas informações levantadas, na análise da realidade local e na escuta das necessidades da comunidade, conclui-se pela necessidade da contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projeto para a construção de um ginásio de esportes no município de Mercedes.

A demanda atende a interesses coletivos relevantes, como a promoção da saúde, incentivo ao esporte, apoio à educação básica e fomento à inclusão social e cultural.







Estado do Paraná

Além disso, o investimento proposto está alinhado com o planejamento estratégico municipal e poderá contar com apoio de recursos próprios ou de transferências voluntárias. Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo, com a contratação de serviços de engenharia para a elaboração dos projetos necessários e posterior licitação da obra, nos termos da legislação vigente

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de junho de 2025.

ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604 LIMBERGER:06604070948

Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR Dados: 2025.06.04 16:38:26

Alex Junior Limberger Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar — ETP, relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 04 de junho de 2025

ALEX JUNIOR LIMBERGER:0660407094

Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948 Dados: 2025.06.04 16:39:04 -03'00'

Alex Junior Limberger SECRETÁRIO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO



Marechal Cândido Rondon, 21 de março de 2025.

Ao

Município de Mercedes

Venho por meio desta informar os valores referentes à prestação de serviços técnicos, conforme solicitado, para a elaboração dos seguintes projetos para o Município de Mercedes:

- Implantação de Ginásio com aproximadamente 1000 m², contemplando: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (Memorial Simplificado), Orçamento, Cronograma e BDI.
- 2. Cobertura e troca de piso da quadra society do Lago Municipal, contemplando: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de águas pluviais, Orçamento, Cronograma e BDI.

Não estão incluídos nos projetos acima, o levantamento cadastral, o serviço de topografia, projeto de demolição de edificações existentes, projeto de retirada das árvores existentes e o serviço de aprovação junto ao IAT ou outros órgãos.

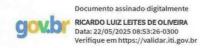
Os projetos devem ser entregues digitalmente, em PDF e DWG.

Valor Ginásio	Valor Quadra	VALOR TOTAL
R\$ 35.000,00	R\$ 15.000,00	50.000,00

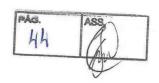
Valor total = R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Sem mais e no aguardo de uma resposta, desde já agradeço a vossa compreensão.

Atenciosamente.



Ricardo Luiz Leites de Oliveira Arquiteto



Ao

Município de Mercedes

Venho por meio desta informar os valores referentes à prestação de serviços técnicos, conforme solicitado, para a elaboração dos seguintes projetos para o Município de Mercedes:

- 1. Implantação de Ginásio com aproximadamente 1000 m², contemplando: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (Memorial Simplificado), Orçamento, Cronograma e BDI.
- 2. Cobertura e troca de piso da quadra society do Lago Municipal, contemplando: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de águas pluviais, Orçamento, Cronograma e BDI.

Não estão incluídos nos projetos acima, o levantamento cadastral, o serviço de topografia, projeto de demolição de edificações existentes, projeto de retirada das árvores existentes e o servico de aprovação junto ao IAT ou outros órgãos.

Os projetos devem ser entregues digitalmente, em PDF e DWG.

Valor Ginásio	Valor Quadra	VALOR TOTAL
R\$ 42.000,00	R\$ 18.000,00	60.000,00

Valor total = R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

GEOVANI INACIO Assinado de forma digital por GEOVANI

INACIO

BARD:0523343 BARD:05233436981 Dados: 2025.03.17

6981

22:42:41 -03'00'

Geovani Inacio Bard CAU A 159824-4

Arquiteto e Urbanista (45) 99928 4099

GEOVANI INACIO

Assinado de forma digital por GEOVANI INACIO

BARD:05233436981 Dados: 2025.03.17

981 22:42:55,-03'00' CRIARE COMÉRCIO

DE MATERRIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ:25.061.384/0001-83



IPag. Ass

MUNICIPIO DE MERCEDES CNPJ: 95.719.373/0001-23

Endereço: RUA DR OSVALDO CRUZ - 555 Paço Municipal - Bairro:

CENTRO

Cidade: Mercedes - PR CEP: 85.998-000

Fone: (45) 3256-8000

O presente orçamento tem como finalidade informar os valores referentes à prestação de serviços técnicos, conforme solicitado, para a elaboração dos seguintes projetos para o Município de Mercedes

- Implantação de Ginásio com aproximadamente 1000 m², incluindo: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projeto de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (Memorial Simplificado), Orçamento, Cronograma e BDI.
- Cobertura e troca de piso da quadra society do Lago Municipal, contemplando: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de águas pluviais, Orçamento, Cronograma e BDI.

Não estão incluídos nos projetos acima, o levantamento cadastral, o serviço de topografia, projeto de demolição de edificações existentes, projeto de retirada das árvores existentes e o serviço de aprovação junto ao IAT ou outros órgãos.

Os projetos serão entregues digitalmente, em PDF e DWG.

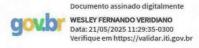
Valores:

Valor Ginásio = R\$ 45.000.00

Valor Quadra = R\$ 20.000,00

Valor total = R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Guaíra, 19 de março de 2025.



Wesley Fernando Veridiano Engenheiro Civil Crea-PR 161819/D

Concreta Construções - CNPJ: 35.792.734.0001/35 Rua Antonio Donadeli, 66 Jardim Ecopark , Guaíra/PR.

Fones: (44) 99161-3848; (44) 9 9165 3006

Wesley Fernando Veridiano Engenheiro Civil – Crea-PR 161819/D

Email: wvtech.engenharia@gmail.com



MUNICÍPIO DE MERCEDES - ESTADO DO PARANÁ

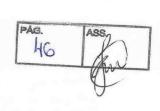
COT	COTAÇÃO1:	1:	Leites - Serviços de Arquitetura Ltda - CNPJ: 08.015.413/000151	3/000151				
COL	COTAÇÃO 2:	2:	Criare Comércio de Materiais de Construção Ltda - CNPJ: 25.061.384/0001-83	1: 25.061.384/00	01-83			
COL	COTAÇÃO 3:	3:	Concreta Construções - CNPJ: 35.792.734/0001-35					
Períoc	do da F	Período da Pesquisa:	De 14/03/2025 à 22/05/2025.	2025.				
Item	Item Qtd	Unid	Descrição	RS Unit	RS Total	For. 1	For. 2	For. 3
Н	_	Unid	Projeto de novo Ginásio de Esportes: aproximadamente 1000 m² contemplando projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção contra incêndio e pânico (memorial simplificado), orçamento, cronograma e BDI.	40.666,67	40.666,67	R\$ 35.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 45.000,00
7	П	Unid	Projeto para reforma da quadra Society do Lago: cobertura. Troca do piso da quadra contemplando projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de águas pluviais, orçamento, cronograma e BDI.	17.666,67	17.666,67	R\$ 15.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 20.000,00

00

RS 58.333,34

Mercedes, 22 de maio de 2025.

Wilma Eger Assistente Administrativa











Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO, para fins de direito, sob as penas da lei, que para compor o valor médio dos itens a serem licitados foram consultadas as seguintes fontes:

- Leites Serviços de Arquitetura Ltda., CNPJ nº 08.015.413/0001-51;
- Criare Comércio de Materiais de Construção Ltda., CNPJ nº 25.061.384/0001-83:
- Concreta Construções, CNPJ nº 32.795.734/0001-35

Neste processo licitatório os orçamentos foram realizados entre 14/03/2025 a 22/05/2025.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características especificas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa, aliado a questões de logística (distância do fornecedor em relação ao comprador);
- c) o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação;
- d) que os fornecedores consultados encaminharam orçamento.

Mercedes – PR, 04 de junho de 2025

ALEX JUNIOR

Assinado de forma digital por ALEX JUNIOR LIMBERGER:06604070948 LIMBERGER:06604070948 Dados: 2025.06.04 16:40:23 -03'00'

Alex Junior Limberger SECRETÁRIO DE ESPORTE. LAZER E TURISMO



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVICOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo n°.....)

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote único: Elaboração de projetos e pecas técnicas de arquitetura e engenharia

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Projeto de novo Ginásio de Esportes: Implantação de ginásio de esportes, com aproximadamente 1.000,00 m², com a elaboração dos seguintes projetos: Arquitetônico; Estrutural em concreto armado (inclusive fundação) moldado in loco; De estruturas metálicas; Elétrico e cabeamento; Projeto hidrossanitário (água fria, esgoto e águas pluviais); Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Memorial Simplificado); Memoriais descritivos; Orçamento (em planilha modelo a ser repassada conforme necessidade do	22225	Unid	01	40.666,67	40.666,67
	Município); Cronograma físico e financeiro.					
02	Projeto para Reforma de piso	22225	Unid	01	17.666,67	17.666,67

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. 43 Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
	em quadra esportiva e					
	implantação de cobertura, com					
	aproximadamente 700,00 m²,					
	com a elaboração dos seguintes					
	projetos:					
	Arquitetônico;					
	Estrutural em concreto armado					
	(inclusive fundação) moldado					- 1
	in loco;					
	De estruturas metálicas;					
	Elétrico;					7-11-11
	Projeto hidrossanitário (águas					The To
	pluviais);					T. T. T.
	Memoriais descritivos;					
	Orçamento (em planilha					
	modelo a ser repassada					
	conforme necessidade do					
	Município);					MTM:
	Cronograma físico e financeiro.					
	Т	otal				58.333,34

- 1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.
- 1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. 50



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além O prazo para a entrega dos projetos é de no máximo 60 (sessenta) dias da data da emissão da ordem de compra;

4.2. As licitantes devem apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional — CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU", de elaboração, no mínimo, de projeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: Projeto arquitetônico e compatibilização de projetos.

4.3. Ter comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (capacidade técnico-operacional). PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS => 280,00 m². Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU, contemplando a execução do objeto deste procedimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO

Deverão ser apresentadas plantas baixas normatizadas e cotadas, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), níveis de piso, tipos de pavimento, com paginação dos pisos de todos os ambientes com indicação do ponto de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos de paredes e forros, acessos, plataforma de mastros, vagas de garagem, degraus de escada e demais elementos técnicos), em escala 1/50 ou 1/75. Cortes normatizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos) em escala 1/50 ou 1/75. Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos, calhas, rincões, diagrama completo da estrutura de cobertura, localização e especificação de tubos de descida de águas pluviais, gárgulas, grelhas e demais equipamentos e elementos construtivos de drenagem, com especificação completa de materiais e demais elementos construtivos, em escala 1/50 ou 1/75. Elevações normatizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala 1/50 ou 1/75, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala. Implantação, situação e locação do edifício, com cotas e definições de limite de terrenos, em escala 1/200, 1/250. Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

orçamento detalhado na execução dos serviços e obras. O projeto deve atender ao código de obras do Município, normas da ABNT e legislação pertinente. Apresentar imagens renderizadas 3D.

PROJETO ESTRUTURAL

4.6. O projeto deve apresentar os cálculos, plantas, cortes, vistas e detalhamentos referentes às soluções técnicas para a estrutura, incluindo estruturas especiais de coberturas, conexões, listas de material com peso de aço utilizado no projeto, área de pintura das peças, quantidade de parafusos e tipo de parafusos (conexões parafusadas). No projeto de estrutura de concreto armado, apresentar o resumo de aço, formas e concreto. O projeto deve contemplar o desenho de todas as vigas e pilares do projeto individualmente, inclusive fundações. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

4.7. O projeto deverá ter dimensionamento e distribuição de rede de tubulação de água fria, esgoto sanitário, águas pluviais, prumadas e reservatórios superiores e inferiores, esquema de distribuição vertical, micro e macro drenagem do terreno. Os projetos devem contemplar planta baixa, implantação, detalhes isométricos individual de todos os pontos de consumo, indicando se a prumada sobe ou desce, diâmetro, fluxo e tipo de conexão. Lista de material de todos as peças utilizadas no projeto. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO

4.8. Deverá contemplar os ambientes com pontos de acesso às redes de energia (tomadas), sistema de iluminação, ar condicionado e etc., de acordo com a necessidade de cada ambiente, e observando sempre o layout do mobiliário. O projeto deve conter: localização dos pontos de tomada, lista de material de fios, eletrodutos caixas de tomada, disjuntores, quadros de distribuição etc. Deverão ser respeitadas as disposições gerais da NBR5410 e também as normas pertinentes da concessionária de energia que atenderá o local da edificação. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO E PÂNICO (PSCIP)

4.9. O projeto de prevenção contra incêndio e pânico deverá ser elaborado em conformidade com NBR 12693, NBR 13714, NBR 10897/NB 1135, NBR 14100 da ABNT e especialmente o código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. O projeto deve abordar o sistema de prevenção contra incêndio, extintores, sinalização, iluminação de emergência, etc. O projeto deve conter lista de quantidades de materiais. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ORCAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.10. O orçamento deve ser elaborado utilizando preços e custos provenientes de tabelas oficias como SINAPI, SICRO, DER, etc., e ser acompanhado de folha de composição de BDI e cronograma. Em modelo de planilha a ser disponibilizada pelo contratante.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

- 4.11. Todos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em meio digitais (DWG, PLT e PDF) acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada e outros documentos necessários conforme especificidade de cada projeto;
- 4.12. Os projetos deverão vir acompanhados de planilha orçamentária relativa aos serviços previstos no projeto, baseada na planilha SINAPI, SEIL PR ou similar conforme solicitação, bem como de memorial descritivo/especificações técnicas. O profissional responsável pelo projeto deverá visitar o local da obra antes de iniciá-lo, sendo as despesas de transporte por sua conta.
- 4.13. Para entrega de Orçamentos e Cronograma-físico financeiro, as planilhas deverão ser entregues ao Município, em EXCEL;
- 4.14. Os Memoriais Descritivos deverão ser entregues em uma via em PDF e uma em WORD; deverão ser obrigatoriamente atendidas as Normas Vigentes relativas a cada projeto específico, como também considerar as instruções para projetos constantes no memorial da obra específica; conforme constante na ordem de serviço;
- 4.15. Para que a Fornecedora elabore os projetos de forma geral, o Município disponibilizará acesso a todas as informações existentes em seus arquivos, cabendo à contratada fazer seus próprios levantamentos para informações complementares não disponibilizadas pela contratante (dados de instalações de galerias pluviais, hidrossanitários, elétricas, projetos arquitetônicos, redes telefônicas, redes de lógica ou outros necessários);
- 4.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.18. O Gestor do Contrato poderá designar fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço,
- 4.19. Na ART ou RRT deverá constar todos os serviços efetuados, inclusive planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, memorial descritivo, etc.
- 4.20. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo



Pag. 53

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Gestor/Fiscal do Contrato e Contratada apresentar as seguintes Certidões de Regularidade:

- a) Regularidade Fiscal Federal Unificado;
- b) Regularidade Fiscal do FGTS;
- c) Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Regularidade Fiscal Estadual;
- e) Regularidade Fiscal Municipal.

Subcontratação

4.21. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

- 4.24. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- 4.25. Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na (região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura do contrato.
 - 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
 - 5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:
 - 5.1.4. Todas as etapas e serviços estão descritos no item 04 deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados na sede da contratada.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o prazo estabelecido.



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido <u>na Lei nº 8.078, de 11 de</u> setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
 - I) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

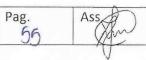
Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento:

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras:

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

outras atividades compatíveis com a função.

- 6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
 - 6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
 - 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado:
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.





Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.
 - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: 7.2.1. Todos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em meio digitais (DWG, PLT e PDF) acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada e outros documentos necessários conforme especificidade de cada projeto;
 - 7.2.2. Os projetos deverão vir acompanhados de planilha orçamentária relativa aos serviços previstos no projeto, bascada na planilha SINAPI, SEIL PR ou similar conforme solicitação, bem como de memorial descritivo/especificações técnicas. O profissional responsável pelo projeto deverá visitar o local da obra antes de iniciá-lo, sendo as despesas de transporte por sua conta.
 - 7.2.3. Para entrega de Orçamentos e Cronograma-físico financeiro, as planilhas deverão ser entregues ao Município, em EXCEL;
 - 7.2.4. Os Memoriais Descritivos deverão ser entregues em uma via em PDF e uma em WORD; deverão ser obrigatoriamente atendidas as Normas Vigentes relativas a cada projeto específico, como também considerar as instruções para projetos constantes no memorial da obra específica; conforme constante na ordem de serviço;

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

de vista técnico e administrativo.

- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
 - 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

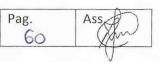
7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobranca.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.14.1. o prazo de validade;
 - 7.14.2. a data da emissão;
 - 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.14.5. o valor a pagar; e
 - 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023. 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - 7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal — PIS, COFINS e CSLL — não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico. 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- Habilitação jurídica
- 8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6. **Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.22. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU, em plena validade.

8.22.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.23. As licitantes devem apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional — CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo — CAU", de elaboração, no mínimo, de projeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: Projeto arquitetônico e compatibilização de projetos.

8.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

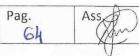
8.24.1.1. PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS => 280,00 m².

8.24.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.24.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.24.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- 8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
 - 8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
 - 8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
 - 8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
 - 8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
 - 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.333,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:
- () I nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () III contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

(x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.1.1. Contratação de serviços de baixa complexidade e valor.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes.
 - 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

000, 505

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

- 12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.
- 12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União TCU entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).
- 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 Plenário; nº 1.094/2004 Plenário e nº 2.295/2005 Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:
 - 12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;
 - 12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação:
 - 12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostrase mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.
- 12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:
 - 12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; 12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 10 de junho de 2025.

Nilma Eger Assistente Administrativa

hilms Eggr



Pag. 67



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14.133/2021, artigo 4°.

1 - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produtos e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retorno desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação do IPDM (índice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o desenvolvimento socioeconômico dos municípios. Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções ocorridas de 2014 para cá.

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS – Porto Velho RO – 2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais; simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último benefício previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afirma o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já apontava para a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e



Pag. 69



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das desigualdades regionais e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e tal como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os benefícios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o desenvolvimento econômico e social."

O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento do presente processo."

No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais (parágrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam iniciado.

Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 5o-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia.



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os benefícios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anscio de atender os objetivos propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debruçou na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal define como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaíra, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência é estendida para a microrregião 022-IBGE, composta pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2- para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente justificado.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os benefícios previstos para



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE

Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4,10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024:

LOCALIZAÇÃO	MEI	MPE	OUTROS PORTES
LOCALIZAÇAO	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd



Pag.



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

) /	72,64	24,06	3,30
Mercedes	616	204	28
D :~ -	59,70	36,20	4,10
Regiao	10.831	6.566	744

A importância das MPE atrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil contratações.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

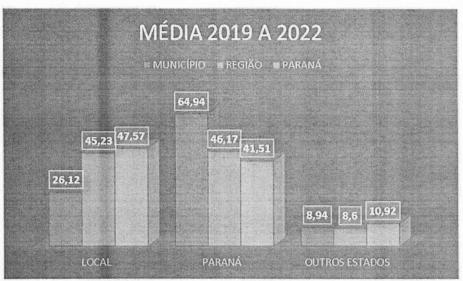






Estado do Paraná

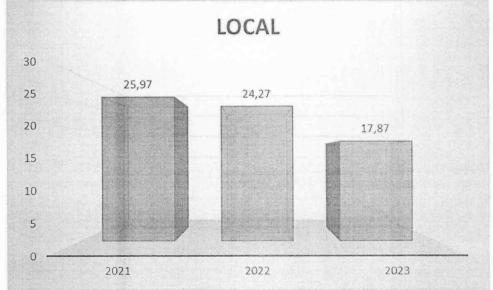
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contratações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

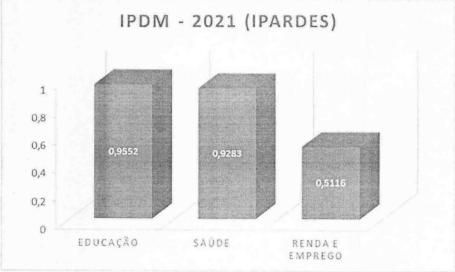


Estado do Paraná



Pag.

e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas. No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não há uma receita pronta para aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar o faturamento das empresas gera aumento proporcional de empregos, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos. Quando observados setores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente. "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."



Pag. 75

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

"O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das festas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho."

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL.

Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de R\$ 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente executado.

Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	100%	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	300,98	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de R\$ 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de R\$ 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 140 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto.

Já no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, R\$ 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. 46 Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023.

Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso 0014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon – PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar, na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

Investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na administração pública do Município.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimas



Pag.

Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais, como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta serviços destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos negócios.

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes.



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do faturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Tomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 em doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE	CNPJ ATIVOS
ATTVIDADE	REGIÃO MICRORREGIÃO



Pag. 19 Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	9	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	9	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	9	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	13	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	3	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	11
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	11
Provedores de acesso às redes de comunicações	6	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	9
Salas de acesso à Internet	0	9



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	1	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	3
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	3
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	1	1
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	1
Comércio atacadista de suprimentos para informática	0	1
TOTAL	336	1.292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com este pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economia local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional. A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Município em fazer tal definição, sendo que o Município entendeu como sendo a melhor estratégia estabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento uma

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23



Pag. Ass

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 – IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009.

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.



Pag.



Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 10 de junho de 2025.

Nilma Eger
Assistente Administrativa





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constituise em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 10 de junho de 2025

EDSON

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900

KNAUL:88632350900 Dados: 2025.06.10 16:42:06

Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/2025

CONTRATANTE (UASG)

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR (UASG: 985531)

OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.333,34 (cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM - (POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES")

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes,pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/20XX Processo Licitatório n° XXX/20XX

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR UASG: 98531 EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/2025 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E/OU EPP'S POLÍTICA PÚBLICA "COMPRA MERCEDES" Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-000, na Cidade de Mercedes-PR, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 321/2025, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da <u>Lei nº</u> 14.133. de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxx de 20xx.

Horário: xxhxxmin (xxxxxx)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br Modo de disputa: ABERTO

DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte. Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, através da política pública denominada "Compra Mercedes", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação é composta por 01 (um) lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticades diretamente ou por seu representante, excluida a responsabilidade do provedor do sistema ou do crego ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das corredenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento

da habilitação.

Neste processo licitatório, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as disposições que seguem:

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Complementar n.º 012/2009, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 073/2024, e A licitação será exclusiva para a participação de microempresas e empresas de Bragado e Entre Rios do Oeste, todos do Estado do Paraná (Arts. 37, 43 e 50-B da Lei pequeno porte sediadas na região de Mercedes, composta pelos Municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido Rondon, Pato Arts. 8° e 9° do Decreto n.º 093/2024).

para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; 2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

agente público do órgão ou entidade licitante;

pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 8 do Termo de Referência;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Empresas com sede em local diverso do citado no subitem 2.5.2;

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. O impedimento de que trata o item 2.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob 2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade. e 2.7.3. a que se referem os itens 2.7.2.

serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. não impede a licitação ou a contratação de e 2.7.3. O disposto nos itens 2.7.2.

Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução. declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou 2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

Pag.

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, afé

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

- icitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os deste Edital. e 7.13.1. disposto nos itens 7.1.1.
- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema,
- ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para
 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. do art. 4°, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele
- de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. 3.6.2.
- sujeitará o licitante às ou 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final

mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado: 3.12.
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. valor unitário do item;
- Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta qu encargos Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, indiretamente na execução do objeto.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva con asabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sqb responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sqb alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentualis

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/20XX Processo Licitatório n° XXX/20XX variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Municipio a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte — IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal — PIS, COFINS e CSLL — não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica reacionar.

4.1. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensilios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da

data de sua apresentação.

4.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas;

4.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9.4. A proposta deverá indicar o e-máil do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 7



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13. Os preços inicialmente contratados/registrados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.

4.14. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluidas após a ocorrência da anualidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de RS 0.10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após issoserá prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior.

será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 8





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance. 5.12.3.

poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item , poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas

as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. 5.13.2.

A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. 5.13.3.

Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 9



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. divulgação. 5.19.

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de posteriores.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo de cinco por cento). microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes estabelecido no subitem anterior.

Pag.

empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitenas No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances poderá apresentar melhor oferta.

Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: 5.21.2.

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

empresas brasileiras; 5.21.2.2

empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; 5.21.2.3.

empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. 5.21.24

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do ulgamento. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório 5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A proposta

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 11



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço,

É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. 5.22.5.

Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta. 5.23.

DA FASE DE JULGAMENTO

Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. mediante a consulta aos seguintes cadastros:

SICAF;

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php); Conselho pelo mantido Administrativa,

Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos

6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

consultas dos itens 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4 e 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Pag.

O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
 - tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao beneficio, em Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum deste edital. e 3.6. conformidade com os itens 2.5.1.
- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - findicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];
- obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
 - Será desclassificada a proposta vencedora que: 6.8
 - contiver vícios insanáveis; 6.8.1.
- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 6.8.2.
- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação; 6.8.3.
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.8.4.
 - for ofertada por empresa com sede em local diverso do citado no subitem 3.5.2; 6.8.5.
- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável. 6.8.6.
- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da 6.9.1.2.
- Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte: 6.10.1.
 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital; superação do valor global estimado; 6.10.2.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado

pela Administração, independentemente do regime de execução.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigiveis de acordo com a Lei.

Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de na execução contratual.

Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo 6.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade. 6.12.3.

estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da O cará naja majoração do preço e que se commence do prazo indicado nelo circa da O cará da O

proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

custos da contratação.

O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de no objeto.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, não aceitação da proposta.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

incluindo os demais licitantes.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. 6.18.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. que atenda às especificações constantes no Termo de Referência. 6.19.

estabelecia para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de xxx (....) dias úteis da data funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito. 6.22. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

6.24. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizáinconformidades indicada.

Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, functionalidades previstas na PoC.

6.31. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de nabilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

nabilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

nabilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômicofinanceira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exiginos para una cartório competente, pelo Pregociro ou por membro Coqualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregociro ou por membro Co da Equipe de Apoio, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, pdr

Pag.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de nabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE

AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. 7.10.2.

mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. 7.11.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4°, §1°, e art. 6°, §4°).

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7°, parágrafo único).

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será

Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao feita em relação ao licitante vencedor.

Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14,133/21, art. 64): 7.15.

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes a época da abertura do atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do o subitem anterior. 7.18.

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal nº 162/2015)

caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação qu .ei n° 14.133, de 2021

Pag.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida. poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez.) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 8.10.

o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br e/ou http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. 8.11.1.

 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa: qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a

negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; 9.1.2.2.

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; 9.1.2.3.

deixar de apresentar amostra; 9.1.2.4.

00

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; 9.1.2.5.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

fraudar a licitação

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.1.

9.1.6.2.

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada; 9.1.6.3.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013

2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal n.º 046, de 24 de março de as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar; e 9.2.3.

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pag.

a natureza e a gravidade da infração cometida; Na aplicação das sanções serão considerados: 9.3.

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação official.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , a mult será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado. 9.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4. , 9.1.5. , 9.1.6. , 9.1.7. e 9.1.8. , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. , 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no <u>art. 156. §5°, da Lei</u> n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3. , caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 21



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/20XX Processo Licitatório n° XXX/20XX

intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. 9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital. 9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor núblico.

expedida por servidor público. 9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos

informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no easo de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

dos subitens antecedentes.

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133. de 2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abartina do cortama.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br. A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá

Pag.

ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail. licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do icitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico https://www.mercedes.pr.gov.br/
- Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023 11.10.1.
 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: ANEXO I - Termo de Referência; 11.11.
 - ANEXO II Estudo Técnico Preliminar; 11.11.2.
- ANEXO III Documento de Formalização de Demanda; 11.11.3.
- ANEXO IV Minuta de Termo de Contrato; 11.11.4.

Município de Mercedes - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2025.

Laerton Weber PREFEITO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXOI

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE MERCEDES

(Processo Administrativo nº ...

CONDICÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação, baseada na Lei Complementar Municipal n.º 073, de 04 de junho de 2024, e no Decreto Municipal n.º 093, de 10 de junho de 2024 (política pública denominada "Compra Mercedes"), de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Item Descrição/Especificação Catser Unid Ouant. RS Unit.	Catser	Unid	Ouant.	RS Unit.	RS Total	
	Projeto de novo Ginásio de			1			т —
	Esportes: Implantação de						
	ginásio de esportes, com						
	aproximadamente 1.000,00 m²,						
	com a elaboração dos seguintes						
	projetos:						
	Arquitetônico;						
	Estrutural em concreto armado						
	(inclusive fundação) moldado						
	in loco;						_
	De estruturas metálicas;						
01	Elétrico e cabeamento;	22225	Unid	01	40.666,67	40.666,67	
	Projeto hidrossanitário (água						
	fria, esgoto e águas pluviais);						
	Projeto de Segurança Contra						
	Incêndio e Pânico (Memorial						
	Simplificado);						
	Memoriais descritivos;						Pa
	Orçamento (em planilha						ag.
	modelo a ser repassada						9
	conforme necessidade do						5
	Município);						
	Cronograma físico e financeiro.						

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrónico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Projeto para Reforma de piso em quadra esportiva e implantação de cobertura, com aproximadamente 700,00 m², com a elaboração dos seguintes projetos: Arquitefónico; Estrutural em concreto armado (inclusive fundação) moldado in loco: De estruturas metálicas; Elétrico; Projeto hidrossanitário (águas pluviais); Memoriais descritivos; Orçamento (em planilha modelo a ser repassada conforme necessidade do Município); Cronocrama físico e financeiro	22225 Unid 01 17.666,67	Projeto mara Reforma de niso	Catser Unid	Unid Quant.	RS Unit.	RS Total
	Carried Contract of Contract o			10		17.666,67

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme instificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados do(a) data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Na(s) tabela(s) supra constam os preços unitários e totais máximos admitidos.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Fica dispensado o plano de contratações anual para os exercícios de 2024 e 2025, conforme decreto municipal 215/2024.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



OW OF

Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX
Processo Licitatório nº XXX/20XX

Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além O prazo para a entrega dos projetos é de no máximo 60 (sessenta) dias da data da emissão da ordem de compra;

4.2. As licitantes devem apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de elaboração, no mínimo, de projeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: Projeto arquitetônico e compatibilização de projetos.

4.3. Ter comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (capacidade técnico-operacional). PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS => 280,00 m². Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.4. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU, contemplando a execução do objeto deste procedimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO: PROJETÓ ARQUITETÔNICO

4.5. Deverão ser apresentadas plantas baixas normatizadas e cotadas, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), niveis de piso, tipos de pavimento, com paginação dos pisos de todos os ambientes com indicação do ponto de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos elementos técnicos), em escala 1/50 ou 1/75. Cortes normatizados e cotados, com informações textuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos externos, elementos de estrutura e demais elementos técnicos) em escala 1/50 ou 1/75. Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos, calhas, rincões, diagrama completo da estrutura e demais elementos construtivos, em escala 1/50 ou 1/75. Elevações normatizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos completas de materiais e demais elementos construtivos, em escala 1/50 ou 1/75, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala. Implantação, situação e locação do edificio, con cotas e definições de limite de terrenos, em escala 1/200, 1/250. Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos sistemas e seus componentes. Deve ser acompanhado de um relatórito técnico contendo memorial

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

v.mercedes.pr.gov.br Página | 26





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orcamento detalhado na execução dos serviços e obras. O projeto deve atender ao código de obras do Município, normas da ABNT e legislação pertinente. Apresentar imagens renderizadas 3D.

PROJETO ESTRUTURAL

O projeto deve apresentar os cálculos, plantas, cortes, vistas e detalhamentos referentes às material com peso de aço utilizado no projeto, área de pintura das peças, quantidade de parafusos e tipo de parafusos (conexões parafusadas). No projeto de estrutura de concreto armado, apresentar o resumo de aço, formas e concreto. O projeto deve contemplar o desenho de todas as vigas e soluções técnicas para a estrutura, incluindo estruturas especiais de coberturas, conexões, listas de pilares do projeto individualmente, inclusive fundações. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

esgoto sanitário, águas pluviais, prumadas e reservatórios superiores e inferiores, esquema de distribuição vertical, micro e macro drenagem do terreno. Os projetos devem contemplar planta baixa, implantação, detalhes isométricos individual de todos os pontos de consumo, indicando se a prumada sobe ou desce, diâmetro, fluxo e tipo de conexão. Lista de material de todos as peças descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do 4.7. O projeto deverá ter dimensionamento e distribuição de rede de tubulação de água fria, utilizadas no projeto. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO

4.8. Deverá contemplar os ambientes com pontos de acesso às redes de energia (tomadas), sistema de iluminação, ar condicionado e etc., de acordo com a necessidade de cada ambiente, e observando sempre o layout do mobiliário. O projeto deve conter: localização dos pontos de tomada, lista de material de fios, eletrodutos caixas de tomada, disjuntores, quadros de distribuição etc. Deverão ser respeitadas as disposições gerais da NBR5410 e também as normas pertinentes da concessionária de energia que atenderá o local da edificação. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO E PÂNICO (PSCIP)

com NBR 12693, NBR 13714, NBR 10897/NB 1135, NBR 14100 da ABNT e especialmente o 4.9. O projeto de prevenção contra incêndio e pânico deverá ser elaborado em conformidade código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. O projeto deve abordar o sistema de prevenção contra incêndio, extintores, sinalização, iluminação de emergência, etc. O projeto deve conter lista de quantidades de materiais. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

ORCAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

como SINAPI, SICRO, DER, etc., e ser acompanhado de folha de composição de BDI e O orçamento deve ser elaborado utilizando preços e custos provenientes de tabelas oficias cronograma. Em modelo de planilha a ser disponibilizada pelo contratante.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

- (DWG, PLT e PDF) acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada Todos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em meio digitais e outros documentos necessários conforme especificidade de cada projeto;
- como de memorial descritivo/especificações técnicas. O profissional responsável pelo projeto Os projetos deverão vir acompanhados de planilha orçamentária relativa aos serviços previstos no projeto, baseada na planilha SINAPI, SEIL PR ou similar conforme solicitação, bem deverá visitar o local da obra antes de iniciá-lo, sendo as despesas de transporte por sua conta.
- Para entrega de Orçamentos e Cronograma-físico financeiro, as planilhas deverão ser entregues ao Município, em EXCEL;
- Os Memoriais Descritivos deverão ser entregues em uma via em PDF e uma em WORD; como também considerar as instruções para projetos constantes no memorial da obra específica; deverão ser obrigatoriamente atendidas as Normas Vigentes relativas a cada projeto específico, conforme constante na ordem de serviço;
- Para que a Fornecedora elabore os projetos de forma geral, o Município disponibilizará acesso a todas as informações existentes em seus arquivos, cabendo à contratada fazer seus dados de instalações de galerias pluviais, hidrossanitários, elétricas, projetos arquitetônicos, redes próprios levantamentos para informações complementares não disponibilizadas pela contratante telefônicas, redes de lógica ou outros necessários);
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. 4.16.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- O Gestor do Contrato poderá designar fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço, 4.18.

Pag.

Na ART ou RRT deverá constar todos os serviços efetuados, inclusive planilhassorçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, memorial descritivo, etc. 4.19.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e Contratada apresentar as seguintes Certidões de Regularidade:

Regularidade Fiscal Federal Unificado:

Regularidade Fiscal do FGTS;

Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Regularidade Fiscal Estadual;

Regularidade Fiscal Municipal

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.22. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.23. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

pequeno porte, nos termos do art. 48, 1, da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens 4.24. A licitação deverá ser destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º pequeno porte localizadas na (região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de 093, de 2024, e da justificativa constante do Anexo Único, parte integrante deste Termo de Referência, a participação na licitação deverá ser exclusiva às microempresas e empresas de Geografía e Estatistica – IBGE).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a assinatura do contrato.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: 5.1.2.

Cronograma de realização dos serviços:

Todas as etapas e serviços estão descritos no item 04 deste Termo de Referência 5.1.4.

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Os serviços serão prestados na sede da contratada Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o prazo estabelecido.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Materiais a serem disponibilizados

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Pag.

Fiscalização

LO A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato. ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou

proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestarse a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de 6.11.4.

conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras; 6.11.5

proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada; 6.11.6

determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto; 6.11.7.

exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços; receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras; 6.11.9

dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

verificar a correta aplicação dos materiais; 6.11.12

requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos; 6.11.13.

realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

outras atividades compatíveis com a função.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; 6.12.4.

o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário. 6.12.6.

6.12.5

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):

Analisar a documentação que antecede o pagamento;

Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; 6.16.2.

Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato; Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado; 6.16.3. 6.16.4.

Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. aprimoramento das atividades da Administração; 6.16.5.

Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços; 6.16.6.

Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços: 6.16.8.

Pag.

responsavel pelo sistema de gestao de materiais, obras e serviços: Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de \bigcirc Contratações Públicas (PNCP);

Outras atividades compatíveis com a função.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas: ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

a demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Todos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em

7.2.1. Todos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em meio digitais (DWG, PLT e PDF) acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada e outros documentos necessários conforme especificidade de cada projeto;

7.2.2. Os projetos deverão vir acompanhados de planilha orçamentária relativa aos serviços previstos no projeto, baseada na planilha SINAPI, SEIL PR ou similar conforme solicitação, bem como de memorial descritivo/especificações técnicas. O profissional responsável pelo projeto deverá visitar o local da obra antes de iniciá-lo, sendo as despesas de transporte por sua conta.

7.2.3. Para entrega de Orçamentos e Cronograma-físico financeiro, as planilhas deverão ser entregues ao Município, em EXCEL;

7.2.4. Os Memoriais Descritivos deverão ser entregues em uma via em PDF e uma em WORD; deverão ser obrigatoriamente atendidas as Normas Vigentes relativas a cada projeto específico, como também considerar as instruções para projetos constantes no memorial da obra específica; conforme constante na ordem de serviço.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a

ser paga.

7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 33



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXV20XX Processo Licitalório nº XXX/20XX

de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, e

Pag

prestados, com base nos relatorios e documentações apresentadas; e
7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato S
dimensionado pela fiscalização.
7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 34





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art.</u> 143 da Lei nº 14.133. de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

ionidacão

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) días úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 35



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023. 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED. DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.
7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas físcais ou faturas a serem emitidas para o Municipio a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte—IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicávele a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substitui-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB

Pag

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: lioitacao@mercedes.pr.gov, br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 36





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal - PIS, COFINS e CSLL - não serão objeto de retenção na fonte pelo fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente defesas e exceções ao pagamento e todas as demais clausulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PRECO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas lurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de 8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o dezembro 1971

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Fisicas, conforme o caso;

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-AS. da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo <u>Decreto-Lei nº 5.452. de 1º de maio de 1945.9</u> 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

www.mercedes.pr.gov.br

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os penefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Oualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e 8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo peculiaridades da contratação.

Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ou Conselho de Arquitetura e Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, qual seja Conselho Jrbanismo - CAU, em plena validade.

8.22.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

As licitantes devem apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional - CAT" do Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU", de elaboração, no mínimo, de projeto com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada, para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e valor significativo. Projeto arquitetônico e compatibilização de projetos.

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.24.1.1. PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS $=> 280.00 \text{ m}^2$

para fins de comprovação de quantitativo mínimo,

Será admitida,

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. matriz ou da filial da empresa licitante. 8.24.3.

legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

Processo Licitatório nº XXX/20XX

executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria 8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de RS 58.333,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. 9.1.

ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7°, § 7°, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2°, § 2°, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

() I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Pag.

do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar o e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da de decenidado de consegue de c () III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade demanda;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX (x) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Contratação de serviços de baixa complexidade e valor. 10.1.1.

ADEOUACÃO ORCAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mercedes

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer.

33903905 Elemento de despesa:

000, 505 Fonte de recurso:

DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a 12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema. notadamente os Acórdãos nº 22/2003 - Plenário; nº 1.094/2004 - Plenário e nº 2.295/2005 presente contratação:

A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso; Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da

se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostraque demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de servicos Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade; de consórcio.

Mercedes, 10 de junho de 2025.

Assistente Administrativa Nilma Eger

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Pag. AOH



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº AXX/20XX

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Justificativa para implementação de política pública de compras locais e regionais e a utilização da exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte regionais e prioridade de contratação para aquelas locais, nas licitações promovidas pelo município de Mercedes, com amparo na Lei Complementar 123/2006, artigos 46 à 49, acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE/PR e Lei 14,133/2021, artigo 4°.

I - INTRODUÇÃO

O Município concentra seus esforços nesta política pública visando utilizar o poder das compras públicas municipais para alcançar os objetivos delineados pela Lei Complementar 123/2006, com foco no desenvolvimento econômico e social local e regional. Este esforço não é de hoje, como se vê no histórico que aparece mais abaixo.

Ao adotar essa abordagem, o Município acredita estar contribuindo significativamente para os propósitos estabelecidos pela Lei Complementar 123/2006, que incluem não apenas o fomento do desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, mas também o aprimoramento da eficiência das políticas públicas e o estímulo à inovação tecnológica.

A preferência por adquirir produços e serviços de microempresas e empresas de pequeno porte locais não apenas impulsiona o crescimento financeiro desses empreendimentos, permitindo-lhes expandir, criar empregos e contribuir mais para os impostos, mas também gera um efeito positivo ao retomo desses recursos aos cofres públicos. Isso, por sua vez, viabiliza novos investimentos em políticas públicas, promovendo maior inclusão social e melhoria de indicadores como o IDH e o IPDM, especialmente no que se refere às áreas de Renda, Emprego e Produção Agropecuária.

2 - ANÁLISES E ESTUDOS QUE CORROBORAM COM A POLÍTICA PÚBLICA

destacar que para esse estudo foram utilizados dados referentes às compras públicas dos licitação para que as compras públicas possam ser utilizadas como fator estratégico para o 2.1 - Um estudo publicado na revista "gestão e desenvolvimento em revista" do centro de ciências demonstrou que as compras públicas efetuadas no próprio município contribuem para a elevação apenas as possibilidades previstas na primeira edição da Lei Complementar 123/2006 e, mesmo assim a variação do IPDM foi positiva. Neste mesmo estudo, o próprio autor, menciona a necessidade de um maior debate e da adequação da legislação vigente referente ao processo de Isso reforça a justificativa para a implementação da política local, com legislação local suplementar, coadunada com as evoluções do IPDM (indice Ipardes de desenvolvimento municipal), no entanto este estudo, de autoria de Roger Alexandre Rossoni, demonstrou que esta elevação à época foi bastante tímida. Importante municípios paranaenses em 2013. Por ser anterior à Lei Complementar 147/2014 e os importantes acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do TCE-PR, os municípios, até aquela data, tinham utilizado sociais aplicadas da universidade estadual do oeste do Paraná — Campus de Francisco Beltrão, municípios. desenvolvimento socioeconômico dos ocorridas de 2014 para cá.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov. Páqina | 43



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

2.2 - Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de Mestre pelo Programa de Mestrado Profissional em Administração pública (PROFIAP) da Universidade Federal de Rondônia, aponta o seguinte:

"Os pressupostos teóricos que defendem a priorização de agentes internos como propulsores do desenvolvimento local sustentam os argumentos deste estudo e endossam sua notoriedade. Compras públicas realizadas de pequenos fornecedores de regiões próximas à instituição contratante favorece a geração de oportunidades de trabalho e renda para as comunidades locais e possibilita eliminar fontes de desperdícios de materiais. Por consequência, vislumbra-se maior eficiência no gasto público e viabilização empírica de um modelo sustentável de desenvolvimento." GILMAR ANTONIO LUCAS CHAPUIS—Porto Velho RO—2019.

3 - HISTÓRICO DO ESFORÇO NO MUNICÍPIO:

Em 2009 o Município de Mercedes regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte, por meio da Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que trouxe no capítulo destinado ao acesso a mercados uma política municipal prevento, além do tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação federal: cadastro simplificado para MPE; divulgação estratégica dos editais, simplificação nos processos e exclusividade para MPE locais e regionais. Este último beneficio previsto no parágrafo primeiro do artigo 37, com a seguinte redação "Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente as microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados as microempresas e empresas de pequeno porte regionais"

Esta legislação foi aplicada por um período, tendo inclusive, no ano de 2011, uma representação apresentada ao TCE/PR, por empresa que se sentiu prejudicada em um dos editais, gerando o processo 66577/11 – TC, com despacho nº 895/2012 do Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral à época. Deste despacho destaca-se o seguinte:

A Diretoria de Contas Municipais do TCE/PR, por meio da instrução 1.547/11, destacou que a Lei Complementar nº 123/2006, que contém o Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte, permitiria ao Ente Público restringir a participação no certame apenas às micro e pequenas empresas sediada localmente.

Afrima o Conselheiro Nestor Batista que, como foi apontado na instrução acima mencionada, a Lei Complementar nº 123/2006 efetivamente permite a restrição questionada. Nos termos do art. 47 daquela Lei, nas contratações levadas a efeito pelos Entes Públicos poderá ser concedido tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, desde que objetivando promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Lembra o Conselheiro, que Marçal Justem Filho já agontava prostrata a possibilidade de adotar-se procedimento licitatório limitado à participação de micro e pequenas empresas localizadas na região ou no próprio município em que se dará a contratação, desde que isso se revele como instrumento adequado à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municípal, a por recional

Pag.

Continua, mais adiante, citando trecho da obra: Comentários à Lei de Licitações e contratos. Administrativos, 13ª Ed., São Paulo: Dialética, 2009. P.86: "O direcionamento das licitações

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 44

10000



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX configura-se como um meio de promover a intervenção do Estado nos domínios econômico e da eliminação da pobreza". Descreve também que o mencionado autor conclui: "Por outro lado e Município ou Região, desde que a contratação seja um instrumento orientado a promover o social, inclusive para cumprir ao desígnio constitucional da redução das designaldades regionais e al como apontado em comentário ao artigo 47, inciso I, reputa-se cabível uma restrição ainda mais acentuada, fundada em caráter geográfico. Então pode-se admitir que os beneficios previstos nos incisos do artigo 48 sejam reservados exclusivamente para ME ou EPP estabelecida em certo desenvolvimento econômico e social."

geográfica questionada nesta representação, eis que adequada aos termos da Lei Complementar 123/2006. Diante disso, DEIXO DE RECEBER esta representação e determino o encerramento O Conselheiro finaliza com o seguinte: "Diante disso, entendo pela validade da restrição

restrição geográfica começou a ter questionamentos e o TCE/PR começou se manifestar no sentido No entanto com o advento da Lei Complementar nº 147/2014, que trouxe a possibilidade de aplicar paragrafo terceiro do artigo 48, LC 123/2006, introduzido pela LC 147/2014), a aplicação da de que essa aplicação gerava, no mínimo, insegurança jurídica. Com base nisso, não só o município prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais de Mercedes, como outros da região, deixaram de aplicar a restrição geográfica que haviam Na sequência o município de Mercedes, com dúvidas em relação à aplicação da prioridade local ou regional, encaminhou consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que resultou no acórdão 877/2016.

No entanto foi somente em 2019, com o pré-julgado 27 que o TCE/PR se posicionou favorável à econômico e social no âmbito municipal ou regional, o aumento na eficiência das políticas públicas possibilidade de contratações exclusivas a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas em determinada localidade ou região desde que, para atender peculiaridades do objeto ou os objetivos propostos pela Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento ou o incentivo à inovação tecnológica.

Como visto acima o esforço do Município em implementar esta política pública não é recente, nem tampouco o debate e manifestação do Tribunal de Contas do Estado Paraná sobre esta possibilidade.

4 - EMBASAMENTO LEGAL

No Brasil, as regras gerais para licitação e contratação de bens, serviços e obras estão previstas na Lei 14.133/2021, porém está contido no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte um capítulo que trata de contratações públicas com aplicação de tratamento diferenciado e favorecido, garantido pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 4º, assim como já garantia a Lei 8.666/93 em seu artigo Art. 50-A.

A Lei Complementar 123/2006, nos artigos citados pela Lei 14.133/2021 ao disciplinar tratamento destaca três objetivos a serem perseguidos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

e o incentivo à inovação e tecnologia.

Trazer os objetivos no texto da Lei, mencionando o âmbito municipal e regional, demonstra a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e

regionais nas contratações públicas dos municípios.

nos incisos I a III do seu Artigo 48, justificadamente, dar prioridade de contratação para De encontro com esta intenção, caminhou a Lei Complementar 147/2014 ao promover alteração na LC 123/2006, que possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.". Esse parágrafo não Esta mesma Lei Complementar acrescentou o parágrafo único ao Artigo 47 da LC 123/2006, com a seguinte redação: "Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável só clarifica a obrigatoriedade de ofertar os beneficios previstos na referida Lei Complementar, pela união, estados, distrito federal e municípios, como autoriza os entes federados a legislarem de forma mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte.

propostos no Artigo 47 da LC 123/2006, já descritos acima, o Município de Mercedes se debrucou Com o olhar voltado para esta "liberdade legislativa" e para o anseio de atender os objetivos na criação do programa "Compra Mercedes"

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido

de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Rondon, Pato Bragado e Entre Rios do Oeste. Essa composição leva em consideração a região do Grande Rondon, estabelecida por Lei Municipal de Marechal Cândido Rondon, da qual o Este mesmo acórdão esclarece que é discricionaridade do município definir a região para efeito do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, sendo assim, o Município de Mercedes por Lei Municipal defíne como Região o conjunto formado pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Nova Santa Rosa, Quatro Pontes, Marechal Cândido município de Mercedes faz parte, acrescentando-se os municípios de Guaira, Terra Roxa e Nova Santa Rosa, por serem limítrofes à Mercedes.

artigo 49 da LC 123/2006, a abrangência e estendida para a microrregião 022-IBGE, composta Quando constatado no planejamento da contratação, a impossibilidade de atender o inciso III do pelos municípios de Mercedes, Guaíra, Terra Roxa, Palotina, Assis Chateaubriand, Jesuítas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Tupãssi, Toledo, São Pedro do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Quatro Pontes, Nova Santa Rosa, Maripá, Marechal Cândido Rondon, Pato Bragado, Entre Rios do Oeste, São José das Palmeiras, Diamante do Oeste e Santa Helena.

para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, contenha expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório e devidamente Em outro acórdão, o de número 2122/2019, o TCE/PR se pronunciou pela possibilidade de realizar icitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado ocal ou região, em duas situações: 1- em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou; 2

Pag.

A regulamentação local do tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006, está prevista na

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br -- CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XXX20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX Lei Complementar Municipal nº 12/2009, que define inclusive, os beneficios previstos para microempresas empresas de pequeno porte sediadas na Região e a prioridade de contratação para MPE estabelecidas nos limites territoriais de município de Mercedes.

Pesquisa com os potenciais fornecedores locais demonstrou a necessidade das ações de capacitação, sensibilização e aumento na divulgação previstas em decreto, executadas para atingimento dos objetivos da política pública.

Pesquisarianto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Pesquisa junto ao mapa de empresas do ministério da economia demonstra que a região de Mercedes, como definida na Lei Complementa Municipal nº 12/2009, possui 465 CNAES (Atividades Econômicas) com no mínimo 03 (três) CNPJ ativos, que podem atender, portanto, o exigido no inciso II do artigo 49 da LC 123/2006. Se estendido para a microrregião 022 – IBGE, esse número passa para 694.

Para atender o disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2006 o Município realiza pesquisa de preços conforme regulamento próprio, com base em cesta de preços e considera que a contratação feita até o limite do preço de referência não infringe o inciso acima mencionado, tomando por base o entendimento do próprio governo federal.

o entendimento do proprio governo tederan.

5 - DO FOCO DAS CONTRATAÇÕES COM EXCLUSIVIDE E PRIORIDADE
Ao realizar licitações destinadas exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes e com prioridade de contratação, até o limite de 10% do melhor preço válido para aquelas localizadas no próprio Município, o Poder Público vislumbra atender os objetivos propostos pelo artigo 47 da Lei Complementar 123/2006. A justificativa sob a ótica de cada um destes objetivos segue abaixo:

5.1 Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

A Lei Complementar 123/2006 estratificou as empresas por porte e determinou que o tratamento diferenciado e favorecido previsto na nossa constituição federal de 1988, deve ser dado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Por isso iniciamos analisando o quantitativo destas empresas frente ao total de empresas existentes, tanto no município de Mercedes, quanto na Região prevista na Lei Complementar Municipal nº

Levantando os dados apresentados no mapa de empresas do Ministério da Economia, constata-se o expressivo percentual de MPE no universo de empresas ativas no município e na região. De acordo com o porte, temos a seguinte distribuição no município de Mercedes: 72,64% são microempreendedores individuais, 24,06% são microempresas e empresas de pequeno porte e apenas 3,30% são de outros portes. O município tem, portanto, 96,70% do total de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incluindo os microempreendedores individuais, que de acordo com a legislação se enquadram como uma categoria de microempresa.

Na região, os números se aproximam aos do Município, conforme segue: 95,90% de microempresas e empresas de pequeno porte, incluídos os microempreendedores individuais e 4.10% de outros portes.

Dados obtidos no mapa de empresas do ministério da economia em abril de 2024;

LOCALIZAÇÃO MEI MPE OUTROS POR'

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

	(%)/Qtd	(%)/Qtd	(%)/qtd
Mercedes	72,64	24,06	3,30
Região	59,70	36,20	4,10

A importância das MPE arrelada ao tamanho do estado (Município e Região) enquanto agente consumidor, demonstra a potencialidade das políticas de vantagens para as empresas deste porte. É notório que uma política pública capaz de gerar aumento no faturamento destas empresas significa propulsão para o seu desenvolvimento e, que esse desenvolvimento, incrementa a economia local e regional, gerando inúmeros benefícios sociais.

Sendo o poder público local o maior comprador, cabe a ele implementar ações que possibilitem elevar o valor das compras locais e regionais, que gera aumento no faturamento das MPE ali estabelecidas, atingindo o objetivo proposto do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Por outro lado, um estudo do SEBRAE, publicado pela Agência Brasil em 06 de janeiro de 2023, apontou que em 2022 as MPE geraram quase 1,8 milhão de novos postos de trabalho. O número representa cerca de 73% do total de empregos gerados no país, que ficou na marca dos 2,5 milhões. A participação das médias e grandes na geração de empregos ficou em 21,5%, com quase 530 mil

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município e a região de Mercedes.

Somente com os dados acima já é possível afirmar que na medida que o poder público de Mercedes comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados:

A comparação do percentual de compras efetuadas pelo município de Mercedes, nos anos de 2019 a 2022 (dados disponíveis no portal comprar.com.br), de empresas locais, com a média de compras locais realizadas pelos municípios da região oeste do Paraná e do estado do Paraná, mostra que a metodologia adotada pelo Município está permitindo uma evasão de recursos bem acima da média, tanto regional quanto estadual, conforme mostra o gráfico abaixo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

Pag.

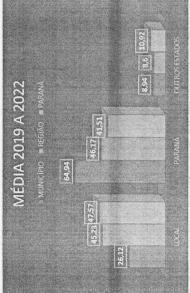
104

www.mercedes.pr.gov.br Página | 48



Estado do Paraná

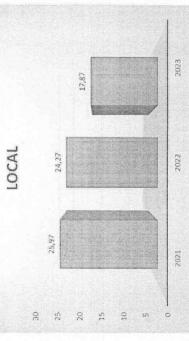
Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX



Fonte: www.comprapr.com.br

Se, na média, os demais municípios da região e do estado estão conseguindo comprar mais localmente, se mostra possível que o município de Mercedes também consiga ampliar este percentual, aplicando política pública eficaz e, entre outras ações, limitando a abrangência de suas contrafações.

Os números ficam ainda mais preocupantes, quando analisados o comportamento dos últimos 03 anos: em 2021 o município comprou 25,97% de empresas locais, em 2022 este número caiu para 24,27% e em 2023, despencou para 17,87%, segundo dados do portal www.comprapr.com.br.



O município não se sente no direito de se manter inerte frente a esta situação. Manifesta-se então a administração pública, por meio da implementação de política pública capaz de produzir resultados diferentes.

Nada melhor para verificar a necessidade de políticas públicas do que olhar para indicadores locais Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85988-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes, pr. gov. br — CNPJ 95.713.373/0001-23

Página | 49



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/20XX Processo Licitatório n° XXX/20XX e regionais. O IPARDES publica anualmente o Índice Ipardes de Desempenho Municipal – IPDM, um índice que mede o desempenho dos 399 municípios do Estado do Paraná, considerando três dimensões: renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação. Sua elaboração se baseia em diferentes estatísticas de natureza administrativa, disponibilizadas por entidades públicas.

em uniciones estatisticas de natureza autimistrativa, un pontinizadas por entruados promeas.

No Município de Mercedes encontramos uma exorbitante diferença entre os indicadores registrados nas dimensões Educação e Saúde, quando comparados com a dimensão Renda, emprego e produção agropecuária, conforme demonstrado no gráfico abaixo:

IPDM - 2021 (IPARDES)



A melhoria desta dimensão, neste indicador, depende do aumento no faturamento dos negócios locais e do aumento na geração de empregos.

Não de uma receita protuca de aumentar a geração de emprego e renda no Município, porém alguns estudos demonstram que aumentar a geração de empresas gera aumento proporcional de empresas, como mostra um estudo feito pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Sebrae: "a cada R\$ 1 milhão de aumento no faturamento do grupo de empresas do Simples (de modo global) são criados, em média, 16 novos empregos, Quando observados serores como Construção Civil e Comércio, os números são ainda mais representativos, com 21 e 20 novos empregos, respectivamente, "O Simples devolve para a sociedade o tratamento diferenciado destinado aos pequenos negócios. Priorizar as empresas do Simples e manter esse sistema vale a pena", pontua Décio Lima."

A exame.com em 06 de janeiro de 2023 (https://exame.com/economia/micro-e-pequenas-empresas-foram-responsaveis-por-935-dos-empregos-em-novembro-de-2022/), apresentou o forte poderio das micro e pequenas empresas na geração de empregos:

"Estudo realizado pelo Sebrae com base em dados disponibilizados pelo novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) aponta que as micro e pequenas empresas (MPE) foram responsáveis, em novembro de 2022, por 93,5% dos empregos formais gerados no país. Segundo o levantamento, foram criados 135 mil postos de trabalho no mesmo período. Desse universo, 126 o mil vagas estavam entre os pequenos negócios, o que corresponde a 93,5% das novas vagas."

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX O destaque ficou para o setor de comércio das Micro e Pequenas Empresas que foi o grande gerador de empregos, com 84 mil postos criados. O saldo se deve, principalmente, em razão das 'estas de final de ano. Já o setor de Serviços, principal responsável pela geração de emprego ao longo do ano, ficou em segundo lugar com 53 mil vagas de trabalho

O Município, utilizando o seu poder de compras, deseja aumentar o faturamento destas micro e pequenas empresas, comprando o que já compra, gastando o que já gasta, priorizando as compras locais e estabelecendo como critério para participação nos certames a necessidade de estarem sediadas em um dos municípios que compõe a sua região, quando aplicados os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

5.1.1 - A eficácia demonstrada no caso real de Londrina PR:

Os dados abaixo constam de estudo técnico do Programa Compra Londrina realizado em 2021, pela Prefeitura Municipal de Londrina, Universidade Estadual de Londrina e NIGEP-FAUEL Síntese dos impactos das compras públicas locais efetuadas pela Prefeitura Municipal de Londrina tendo como base 2019, quando foram homologados pregões no valor total de RS 53.507.841,75 com empresas londrinenses. Este montante homologado não reflete o valor necessariamente Por isso a partir do valor de R\$ 53,5 Milhões, são apresentados, na tabela abaixo, quatro cenários sendo: a execução de 100%, 75%, 50% e 25% do valor homologado.

	7000	75%	50%	25%
Geração de Empregos (unid.)	401,31	36'008	200,65	100,33
Geração de Remuneração (R\$ Milhões)	8,57	6,42	4,28	2,14
Geração de Tributos (R\$ Milhões)	12,48	9,37	6,25	3,12
Geração de Micro Empresas (unid.)	140,73	105,54	70,36	35,18
Geração de Pequenas Empresas (unid.)	25,15	18,86	12,57	6,29

Fonte: Elaboração Própria, com dados de Sesso, Brene e Neves (2016)

No cenário mais otimista (considerando 100% do valor executado) seriam gerados por meio das compras públicas mais de 400 empregos, mais de RS 8 Milhões de reais em remuneração para trabalhadores e mais de RS 12 Milhões em tributos. Além disso, potencialmente seriam abertas 40 MEs e 25 EPPs, segundo os dados da Matriz Insumo-Produto. lá no cenário mais pessimista (25%) verifica-se que seriam gerados pelo menos 100 empregos, R\$ 2,14 Milhões em remunerações para os trabalhadores, RS 3,12 Milhões em tributos e abertura de 35 MEs e de seis EPPs.

Programa Compra Londrina quanto ao fomento à compra local, demonstram a importância da Os dados originados da Matriz Insumo-Produto consolidam os argumentos favoráveis ao relação entre empresas londrinenses e a Prefeitura de Londrina e ampliam os potenciais efeitos desta relação na política de desenvolvimento socioeconômico do município.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.1.2 - Programa Compra Marechal:

Em 2023 o município de Marechal Cândido Rondon, vendo que o percentual de compras locais compõe a região do Grande Rondon (Mercedes faz parte), com prioridade de contratação para as despencou de 42,47% em 2017 para 24,45% em 2022, implementou programa denominado de Compra Marechal, realizando licitações exclusivas para empresas sediadas nos municípios que sediadas naquele Município. Os resultados já começaram a aparecer e o percentual de compras locais, subiu para 27,56% no ano de 2023. Destaca-se que o Programa Compra Marechal, possui os mesmos fundamentos e forma de operacionalização semelhante ao Compra Mercedes, cabendo ressaltar que o Tribunal de Justiça 2014461-53.2023.8.16.0000), promovido por empresa que se sentiu prejudicada pela restrição geográfica em um dos certames, da seguinte forma: "Entende-se, portanto, em exame preliminar do Estado do Paraná, 4ª Câmara Cível, se pronunciou em Agravo de Instrumento (recurso que não parecem estar presentes no

caso as ilegalidades aventadas pela parte insurgente, uma vez que a restrição de participação exclusiva de ME's e EPP's encontra fundamento legal, sendo que um dos escopos almejados com a legislação em análise consiste justamente no "desenvolvimento econômico e social no ámbito municipal e regional", com o que parece se coadunar a limitação regional."

contratação exclusiva de micro empresa e empresa de pequeno porte restaram observados, e estando devidamente motivada a restrição geográfica, nos termos da fundamentação acima, o em que menciona: "Em acréscimo, cumpre consignar que, a princípio, os requisitos legais para a Neste mesmo certame, houve manifestação também do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, feito não merece ser recebido."

Ainda neste certame, a mesma empresa buscou suspender o processo por meio de mandado de do Paraná, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Vara da fazenda pública de Marechal Cândido Rondon - PROJUDI, assim se pronunciou: "Verifica-se, portanto, que a limitação geográfica inserida no edital de licitação, além de ser amparada em lei municipal, foi justificada de forma segurança civil (processo 0001577-44.2023.8.16.0112), sobre o qual o Poder Judiciário do Estado razoável, não sendo possível concluir, em um juízo preliminar; na existência de fundamentação suficientemente relevante para suspender o ato impugnado.

Assim, não vislumbro, em sede de cognição sumária, a aventada ilegalidade apta ao deferimento da liminar pretendida."

5.2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

pela atividade ou de forma indireta pela geração de empregos e o consumo dos salários pagos. Isso é comparável a um desconto obtido na contratação, indo de encontro ao princípio da eficiência na investir recursos públicos na economia local, por meio das contratações, pressupõe retorno de parte deste recurso aos próprios cofres públicos, por meio dos tributos que são gerados diretamente administração pública do Município.

Pag.

Por outro lado, o Município observa a mudança de paradigma que vem acontecendo nas últimás

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX décadas, destacando-se a LC 123/2006, que permitiu/exigiu tratamento diferenciado e favorecido que incluiu a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como uma das finalidades da licitação pública, a LC 147/2006, que ampliou as exigências de se aplicar os benefícios e retirou limites antes existentes. As contratações públicas estão deixando de ser apenas um meio de adquirir bens, mercadorias e serviços para execução de suas políticas públicas, ganhando status de política ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar a inovação e a tecnologia. Esta mudança converge no sentido de que a eficiência nas contratações públicas não pode ser vista somente sob o prisma da economicidade, mas também da qualidade, da celeridade e do atendimento aos pública capaz de gerar desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, para microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, a Lei 12.349/2010, objetivos propostos pela LC 123/2006.

De forma empírica, a equipe interna da administração pública municipal, abarcadas as áreas principalmente na entrega dos produtos adquiridos, quando os processos licitatórios são vencidos demandantes, de compras e licitação, apontam para aumento na qualidade e celeridade, esta última, por empresas locais ou regionais.

A eficiência de uma política pública não deve ser medida com a mesma régua que se mede eficiência de mercado. Uma contratação amparada por uma política pública de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional precisa levar em consideração o impacto gerado a esse desenvolvimento pretendido.

Outras políticas públicas tem sua eficiência aumentadas com as contratações locais e regionais. como por exemplo:

5.2.1 - Sala do Empreendedor:

Com o objetivo atender os microempreendedores individuais e formalizar os pequenos negócios informais do Município, foi inaugurada no ano de 2017 a Sala do Empresário Empreendedor. A Sala presta servicos destinados aos Microempreendedores Individuais, como: formalização, solicitação e emissão de nota fiscal, declaração anual, informações para contratação de emissão do certificado de condição de MEI, alteração de dados, orientação do boleto mensal Das, funcionário, emissão de certidões negativas, orientação ao microcrédito, consultorias, palestras, cursos gratuitos, entre outros assuntos relativos à atividade e porte do empreendedor.

De 2017 até a presente data a Sala do Empreendedor do município de Mercedes é reconhecida

com selo ouro em referência de atendimento.

A quantidade expressiva de microempreendedores individuais (72,64% dos CNPJ ativos no Município), demonstram que a sala está atendendo a demanda local em formalização dos pequenos

A ampliação da eficiência desta política pública (Sala do Empreendedor) se demonstra na público, extrapolar o valor permitido para esta categoria e ascender para uma faixa superior de possibilidade que o MEI, com o acréscimo no seu faturamento, impulsionado pelas vendas ao setor classificação empresarial.

Desta forma a política pública implementada pela Sala do Empreendedor tem sua eficiência aumentada com a implementação do Programa Compra Mercedes

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

5.2.2 - Política de arrecadação tributária:

O retorno de parte do valor investido nas contratações públicas para o orçamento do Município, por meio de receitas tributárias, quando as compras são realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Para exemplificar o reflexo na arrecadação tributária, se faz necessário discorrer sobre a metodologia de tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Estas empresas são ributadas pelo SIMPLES NACIONAL, que adota alíquotas progressivas em função do aturamento mensal, considerando a média de faturamento dos últimos 12 meses. Dessa forma uma microempresa do comércio é tributada pela alíquota de 6,0% até o limite de faturamento de R\$180.000,00 por ano. A partir daí aplica-se alíquota progressiva.

Fomando por base o faturamento de R\$ 180.000,00 cm doze meses temos uma média de R\$ 15.000,00 por mês, sobre o qual incidem 6,0% a título de simples nacional.

Se esta mesma microempresa incrementar seu faturamento vendendo para o poder público de modo a atingir a média de R\$ 25.000,00, sua alíquota real passara para 8,08%.

público, mas sim sobre todo o seu faturamento, ocasionando assim um aumento considerável na O relevante é que esta nova alíquota não se aplicará apenas para as vendas realizadas para o poder arrecadação de tributos, não só ao município, mas também ao estado e à união.

de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um Por outro lado, quando um MEI, do comércio, que foi formalizado e apoiado pela Sala do Empreendedor (política pública do Município), vender ao Município com os beneficios do Programa Compra Mercedes (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria valor ínfimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 6% sobre o seu faturamento total.

implementadas em favor da população local e regional. De forma indireta, diminui também o custo Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo de aquisição, conforme já mencionado acima, aumentando a eficiência das compras.

5.3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até imensurável, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação. O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, está contribuindo para o seu crescimento e fomentando a inovação tecnológica local e regional, atendendo assim um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme tabela abaixo

Pag.

1
4
1
١
ij

REGIÃO MICRORREGIÃO

CNPJ ATIVOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

	MERCEDES	022 - IBGE
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	74	260
Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	50	209
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	77	203
Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	24	104
Treinamento em informática	6	79
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	16	79
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6	59
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6	53
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	C)	44
Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	10	39
Consultoria em tecnologia da informação	8	31
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	4	22
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	т.	20
Comércio atacadista de equipamentos de informática	10	13
Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	4	П
Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4	=
Provedores de acesso às redes de comunicações	9	10
Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	2	6
Salas de acesso à Internet	0	6

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 55



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	0	7
Web desing	-	5
Reprodução de software em qualquer suporte	0	n
Fabricação de equipamentos de informática	0	3
Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	0	n
Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	2	2
Telefonia móvel celular	_	_
Manutenção de estações e redes de telecomunicações	0	_
Construção de estações e redes de telecomunicações	0	-
Comèrcio atacadista de suprimentos para informática	0	-
TOTAL	336	1 292

Fonte: Mapa de empresas do ministério da economia, em 12 de abril de 2024.

6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A estratégia de realizar licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região de Mercedes encontra amparo na legislação descrita na fundamentação legal, em especial, no acórdão 2122/2019 do TCE/PR que conclui "ser possíve, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementarán do sobjetivos propostos no art. 47, Lei Complementar "123/2006, desde que, devidamente justificado;"

É objetivo desta política pública ir de encontro com care pronunciamento e utilizar o poder de compras do Município para fomentar a economía local e regional, com base no atendimento aos objetivos propostos na Lei Complementar 123/2006, quais sejam: O desenvolvimento econômico e social no âmbito Municipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incartivo à incare de complementario a un entre de conformico e social no ambito Aunicipal e Regional, o aumento na eficiência das políticas públicas e o incartivo à incare de conformico de complementario de conformico d

incentivo à inovação e a tecnologia.

Observe-se que o enunciado do Objetivo constante no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, quando cita o desenvolvimento econômico e social, faz referência ao âmbito Municipal e Regional.

A definição de região feita por Lei Municipal, atende a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 877/2016, que se posiciona pela discricionaridade do Municipio em fazer tal definição, sendo que o Municipio entendeu como sendo a melhor estratégia sestabelecer a sua região por Lei Municipal, obedecendo os princípios constantes do Acórdão acima en mencionado, tomando por base a região já criada pelo município de Marechal Cândido Rondon em que o Município de Mercedes está inserido e acrescer os demais limítrofes, prevento una

Pag

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 56

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX segunda alternativa para as atividades que não atendam o inciso III do artigo 49 da LC 123/2006, observando neste caso a microrregião 022 — IBGE, conforme previsão na Lei Complementar Municipal nº 12/2009

O incentivo à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte estabelecidas no Município nas licitações se dará pela aplicação da Prioridade em até 10% do melhor preço válido, conforme prevista no parágrafo terceiro do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006.

A fundamentação legal está no tratamento favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar 123/2006, na nova Lei de Licitações que prevê a aplicação do previsto nos Artigos 42 a 49 da LC 123/2006, nos acórdãos 877/2016 e 2122/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e na legislação municipal.

O corpo desta justificativa demonstra, de forma bem fundamentada, a possibilidade de atingir os objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Por fim, o aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte, motivado pela maior participação nas contratações do Município, resulta em geração de novos postos de trabalho, aumento na produção de riqueza local e na arrecadação tributária, melhorando as condições do poder público para oferecer serviços essenciais para a população de Mercedes.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 57



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, do Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xx/2025.

Área Requisitante: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei n° 14.133, de 2021).

Descreva a sua necessidade:

Considerando a crescente demanda por serviços de engenharia e a insuficiência de engenheiros no quadro de pessoal, com disponibilidade funcional e carga horária compatível para a elaboração do projeto técnico necessário à implantação do ginásio de esportes e torna-se essencial a contratação de serviços externos especializados. A equipe técnica existente está alocada em outras atividades essenciais, como manutenção predial, acompanhamento de obras em andamento e execução orçamentária de convênios já firmados. Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia se apresenta como a solução mais viável para assegurar a execução de novos projetos.

Este projeto desempenha um papel fundamental na ampliação das opções de lazer e esporte em crosso município, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, além de estimular a prática e esportiva de maneira segura e organizada. A necessidade da contratação surge da crescente demanda por espaços adequados para atividades esportivas em nossa comunidade. Atualmente,

Pag

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95,719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br Página | 58

Ass



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

a carência de quadras esportivas em condições apropriadas limita a participação da população em atividades físicas, impactando negativamente a promoção da saúde, o lazer e a inclusão social. A aquisição do objeto proposto é essencial para suprir essa demanda, garantindo instalações modernas, seguras e acessíveis, que estejam em conformidade com as normas técnicas e atendam às necessidades específicas dos usuários. Com essa iniciativa, espera-se ampliar a oferta de espaços esportivos de qualidade, incentivando a prática regular de esportes, promovendo o bemestar coletivo e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, a contratação atenderá de maneira eficaz à demanda existente, fortalecendo as ações de incentivo ao esporte e ao lazer, alêm de impulsionar o desenvolvimento social e a integração da comunidade.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

Fica dispensado o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2024, em conformidade com o Decreto 242/2023 de 22 de dezembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Descreva os requisitos da contratação:

- O prazo para a entrega dos projetos é de no máximo 60 (sessenta) dias da data da emissão da ordem de compra;
- As licitantes devem apresentar Certificado de Acervo Técnico Profissional CAT" do
 responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de
 Engenharia e Agronomia CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU", de
 elaboração, no mínimo, de projeto com complexidade tecnológica e operacional
 equivalente ou superior à solicitada, para os fins da presente exigência, considera-se
 parcela de maior relevância técnica e valor significativo: Projeto arquitetônico e
 compatibilização de projetos.
 - Ter comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e
 operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item
 pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de
 direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional
 competente, quando for o caso (capacidade técnico-operacional). PROJETO
 ARQUITETONICO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS => 280,00 m². Será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes, pr.gov. br – CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes, pr.gov. br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

 Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou CAU.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

PROJETO AROUITETÔNICO

Deverão ser apresentadas plantas baixas normatizadas e cotadas, com informações textuais elementos técnicos), em escala 1/50 ou 1/75. Cortes normatizados e cotados, com informações orçamento detalhado na execução dos serviços e obras. O projeto deve atender ao código de obras necessárias (nomes de ambientes, área construída, locais de acesso, tipos, materiais e dimensões de esquadrias, quadro de esquadrias (altura x largura x peitoril e quantitativos), níveis de piso, tipos de pavimento, com paginação dos pisos de todos os ambientes com indicação do ponto de partida do assentamento, especificações de materiais de cobertura, pisos, estrutura, revestimentos de paredes e forros, acessos, plataforma de mastros, vagas de garagem, degraus de escada e demais extuais necessárias (nomes de ambientes, níveis de piso, anotações de passeios e pavimentos calhas, rincões, diagrama completo da estrutura de cobertura, localização e específicação de tubos de descida de águas pluviais, gárgulas, grelhas e demais equipamentos e elementos construtivos de drenagem, com especificação completa de materiais e demais elementos construtivos, em escala 1/50 ou 1/75. Elevações normatizadas, com especificação de materiais de revestimento e esquadrias e demais aspectos construtivos necessários, em escala 1/50 ou 1/75, com exibição de elementos construtivos correspondentes à escala. Implantação, situação e locação do edifício, com cotas e definições de limite de terrenos, em escala 1/200, 1/250. Deverão ser apresentados todos os elementos necessários à realização do empreendimento, detalhando todas as interfaces dos externos, elementos de estrutura e cobertura e demais elementos técnicos) em escala 1/50 ou 1/75. Plantas de cobertura com definições completas: planos de águas e respectivos caimentos, rufos, sistemas e seus componentes. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do do Município, normas da ABNT e legislação pertinente. Apresentar imagens renderizadas 3D.

PROJETO ESTRUTURAL

O projeto deve apresentar os cálculos, plantas, cortes, vistas e detalhamentos referentes às soluções técnicas para a estrutura, incluindo estruturas especiais de coberturas, conexões, listas de material com peso de aço utilizado no projeto, área de pintura das peças, quantidade de parafusos e tipo de parafusos (conexões parafusadas). No projeto de estrutura de concreto armado, apresentar o resumo de aço, formas e concreto. O projeto deve contemplar o desenho de todas as vigas e pilares do projeto individualmente, inclusive fundações. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

w.mercedes.pr.gov.br Página | 60





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

implantação, detalhes isométricos individual de todos os pontos de consumo, indicando se a O projeto deverá ter dimensionamento e distribuição de rede de tubulação de água fria, esgoto sanitário, águas pluviais, prumadas e reservatórios superiores e inferiores, esquema de distribuição vertical, micro e macro drenagem do terreno. Os projetos devem contemplar planta baixa, prumada sobe ou desce, diâmetro, fluxo e tipo de conexão. Lista de material de todos as peças descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do utilizadas no projeto. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO ELÉTRICO E CABEAMENTO

iluminação, ar condicionado e etc., de acordo com a necessidade de cada ambiente, e observando sempre o layout do mobiliário. O projeto deve conter: localização dos pontos de tomada, lista de material de fios, eletrodutos caixas de tomada, disjuntores, quadros de distribuição etc. Deverão ser respeitadas as disposições gerais da NBR5410 e também as normas pertinentes da concessionária de energia que atenderá o local da edificação. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de Deverá contemplar os ambientes com pontos de acesso às redes de energia (tomadas), sistema de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

PROJETO DE SEGURANCA CONTRA INCÊNCIO E PÂNICO (PSCIP)

O projeto de prevenção contra incêndio e pânico deverá ser elaborado em conformidade com NBR 12693, NBR 13714, NBR 10897/NB 1135, NBR 14100 da ABNT e especialmente o código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. O projeto deve abordar o sistema de prevenção contra incêndio, extintores, sinalização, iluminação de emergência, etc. O projeto deve conter lista de quantidades de materiais. Deve ser acompanhado de um relatório técnico contendo memorial descritivo, memória de cálculo apresentados na etapa de desenvolvimento do projeto e do orçamento detalhado na execução dos serviços e obras.

ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O orçamento deve ser elaborado utilizando preços e custos provenientes de tabelas ofícias como SINAPI, SICRO, DER, etc., e ser acompanhado de folha de composição de BDI e cronograma. Em modelo de planilha a ser disponibilizada pelo contratante.

DEMAIS DISPOSIÇÕES

PLT e PDF) acompanhado de ART ou RRT devidamente quitadas pela empresa contratada e Fodos os projetos deverão ser entregues ao Departamento de Engenharia, em meio digitais (DWG, outros documentos necessários conforme especificidade de cada projeto;

Os projetos deverão vir acompanhados de planilha orçamentária relativa aos serviços previstos no projeto, baseada na planilha SINAPI, SEIL PR ou similar conforme solicitação, bem como de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX memorial descritivo/especificações técnicas. O profissional responsável pelo projeto deverá visitar o local da obra antes de iniciá-lo, sendo as despesas de transporte por sua conta.

Para entrega de Orçamentos e Cronograma-físico financeiro, as planilhas deverão ser entregues ao Município, em EXCEL;

ser obrigatoriamente atendidas as Normas Vigentes relativas a cada projeto específico, como também considerar as instruções para projetos constantes no memorial da obra específica; Os Memoriais Descritivos deverão ser entregues em uma via em PDF e uma em WORD; deverão conforme constante na ordem de serviço;

levantamentos para informações complementares não disponibilizadas pela contratante (dados de Para que a Fornecedora elabore os projetos de forma geral, o Município disponibilizará acesso a todas as informações existentes em seus arquivos, cabendo à contratada fazer seus próprios instalações de galerias pluviais, hidrossanitários, elétricas, projetos arquitetônicos, redes telefônicas, redes de lógica ou outros necessários);

Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

O Gestor do Contrato poderá designar fiscais administrativos, técnicos e/ou setoriais para auxiliar no exercício de fiscalização da prestação do serviço, Na ART ou RRT deverá constar todos os serviços efetuados, inclusive planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, memorial descritivo, etc. O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato e Contratada apresentar as seguintes Certidões de Regularidade:

- Regularidade Fiscal Federal Unificado; a)
 - Regularidade Fiscal do FGTS;
- Regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); ()
 - Regularidade Fiscal Estadual; e d
- Regularidade Fiscal Municipal

- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVICOS

interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação vigência da contratação.

Indique os quantitativos:

Item	Item Descrição/Especificação	Quant.
01	O1 A) Projeto de novo ginásio de esportes: aproximadamente 1000 m² contemplando projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto hidrossanitário, projeto de prevenção contra incêndio e pânico (memorial simplificado), orçamento, cronograma e BDI.	10
02	B) Projeto para reforma da quadra Society do Lago: cobertura. Troca do piso da quadra contemplando projeto arquitetônico, projeto estrutural, projeto elétrico, projeto de águas pluviais, orçamento, cronograma e BDI.	01

Classificação dos bens/serviços:

(x) Comuns.

() Continuado.

(x) Não continuado.

() Especiais.

qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a Justificativa: Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

1	
	Execução do projetos pelo departamento de engenharia do Município.

2 Contratação de empresa especializada para a axecução do projetos.

Análise comparativa de soluções

-	Solução Sim	Não Não se Aplica
---	-------------	----------------------

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou Solução 2 x entidade da Administração Pública?	Solução 2	×		
A Solução atenderá satisfatoriamente as expectativas da Solução 1	Solução 1		×	
Administração?	Solução 2 x	×		
C 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2	Solução 1		×	
A Solução trata econômia para a Auministração?	Solução 2 x	×		

Registro de soluções consideradas inviáveis

disponibilidade funcional e carga horária compatível para a elaboração do projeto técnico A solução 1 torna-se inviável, pois há insuficiência de engenheiros no quadro de pessoal, com como manutenção predial, acompanhamento de obras em andamento e execução orçamentária necessário à implantação do ginásio de esportes e torna-se essencial a contratação de serviços de convênios já firmados. Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia se apresenta externos especializados. A equipe técnica existente está alocada em outras atividades essenciais, como a solução mais viável para assegurar a execução de novos projetos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 58.333,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos). Parâmetros utilizados: Pesquisa de mercado, diretamente com empresas especializadas nesse

Metodologia utilizada: Através dos parâmetros utilizados, será efetuada a média entre os três valos orçados, a fim de obter preço cocrente com a realidade de mercado do objeto do presente

POLÍTICA PÚBLICA DENOMINADA "COMPRA MERCEDES"

Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego (anexa), a licitação deverá ser destinada la participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, la compresa de pequeno per art. 48, la compresa de per a Com base na estimativa do valor da contratação e em consulta realizada a Secretaria de

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez que os itens e/ou grupos de itens não ultrapassaram o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 073, de 2024, do Decreto Municipal n.º 093, de exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na região de Mercedes ou microrregião 022 do Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística - IBGE, atestando-se que, consoante pesquisa efetuada, a restrição geográfica não resultará em preço superior ao valor 2024, e da justificativa constante de seu Anexo Único, a participação na licitação deverá ser estabelecido como referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133,

Descreva a solução como um todo:

com estrutura adequada para sediar atividades esportivas, culturais e comunitárias, atendendo A solução proposta consiste em projeto para a construção de um ginásio poliesportivo coberto, aos padrões técnicos, de segurança e acessibilidade exigidos pela legislação vigente

O espaço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

Quadra poliesportiva coberta, com demarcações para esportes como futsal, voleibol e

- Vestiários masculinos e femininos, com sanitários adaptados;
 - Depósito de materiais esportivos e almoxarifado;
- lluminação e ventilação adequadas, preferencialmente com soluções sustentáveis (ex: iluminação LED, ventilação natural);
- Cobertura metálica ou em estrutura pré-moldada, conforme estudos técnicos posteriores;
- Acessibilidade total, com rampas, sinalização tátil e banheiros adaptados, em
- Cercamento externo, calçamento, paisagismo e acessos integrados ao entorno urbano; conformidade com a ABNT NBR 9050;
- Sistema de segurança física e elétrica (proteção contra descargas atmosféricas e circuito básico de monitoramento, se cabível).

O dimensionamento e o detalhamento da estrutura serão definidos posteriormente na fase de a permitir o uso multifuncional do local, tanto para atividades físicas regulares quanto para destinados ao esporte e lazer, especialmente entre crianças e jovens, e será planejada de modo A implantação do ginásio tem como objetivo atender à crescente demanda por espaços públicos eventos escolares, culturais e sociais promovidos pela prefeitura e pela comunidade.

projeto básico e executivo, a ser contratado após a conclusão do presente DFD.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95,719,373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 65



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Processo Licitatório nº XXX/20XX Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Justificativa do parcelamento:

o §1º do referido dispositivo legal dispõe que, na aplicação do princípio em questão, deverão ser a ampliação da competição, evitando concentração de mercado. Diante do exposto, concluiu-se, no presente caso, pela necessidade de mitigação do princípio do parcelamento. Os itens foram O art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê que as licitações atenderão ao princípio do consideradas a responsabilidade técnica, o custo para administração, bem como o dever de buscar uma vez que propiciará economia de escala. Isto porque o item possui valor de pequena expressão parcelamento sempre que este for tecnicamente viável e economicamente vantaioso. Por sua vez, agrupados em um lote, pois o serviço demanda as mesmas características e destinação do objeto. De outro lado, verifica-se ainda a maior vantagem econômica da adjudicação do objeto por lote, monetária, de sorte que, se licitados por item, lograria o Município obter pequena redução de preço com relação ao valor máximo fixado em edital e/ou ainda, não ter interessados nesse item em questão. Agrupados em lote, considerando a possibilidade da venda conjunta de mais itens, tem os licitantes a possibilidade de ofertar propostas de menor valor.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1° do art. 18 da lei n° 14.133, de 2021).

Descreva os resultados esperados:

- Aumento na quantidade de empregos Formais.
 - Aumento na receita do município.
- Desenvolvimento econômico em cadeia.

Atender às Necessidades da Comunidade

- Proporcionar um espaço adequado e seguro para a prática de esportes e atividades físicas.
 - Atender à demanda de estudantes, clubes locais, escolas municipais e da comunidade em

Promover Saúde e Qualidade de Vida

- Incentivar hábitos saudáveis entre crianças, jovens, adultos e idosos.
 - Reduzir o sedentarismo e suas consequências para a saúde pública.

Fomentar a Educação e o Esporte Escolar

 Apoiar as atividades curriculares das escolas da rede municipal que utilizam o espaço para educação física.

Pag.

116

Viabilizar projetos pedagógicos integrados ao esporte.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 66





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Fortalecer Programas Sociais e de Inclusão

- Criar espaço para oficinas, projetos de inclusão social, esportes adaptados e eventos
- Reduzir a vulnerabilidade social por meio do esporte e lazer

Desenvolver Atividades Culturais e Comunitárias

- Utilizar o ginásio como espaço multifuncional para eventos culturais, apresentações,
- Fomentar o sentimento de pertencimento e identidade local. encontros públicos, etc.

Estimular o Desenvolvimento Econômico Local

- Gerar empregos diretos e indiretos durante as obras e na operação do espaço.
- Aumentar o fluxo de pessoas e movimentar o comércio local durante eventos esportivos.

Adequar o Espaço às Normas Técnicas e de Acessibilidade

- Corrigir problemas estruturais existentes (caso de reforma).
- Garantir acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

Viabilizar Participação em Programas Federais/Estaduais

· Preparar o município para receber investimentos ou celebrar convênios com órgãos como Ministério do Esporte ou Secretaria Estadual de Esportes.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva as providências prévias:

Não se aplica

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Não haverá contratação correlatadas.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1° do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

Descreva impactos e medidas:

dentro do espaço geográfico, e após análise desta administração, não se verificaram impactos consequência de atividades humanas (negativas ou positivas, permanentes ou temporárias) Entendendo o conceito de "Impacto Ambiental" como alterações no meio ambiente em ambientais advindos desta contratação.

Considerar a possibilidade de inclusão de critérios que promovam práticas e responsabilidades social por parte dos fornecedores.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

- deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023
- () Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.
- (x) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

A demanda já está previamente definida, conforme necessidade da secretaria afim. Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

4. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14,133, de Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o

Posicionamento conclusivo:

Com base nas informações levantadas, na análise da realidade local e na escuta das necessidades para a elaboração de projeto para a construção de um ginásio de esportes no município de da comunidade, conclui-se pela necessidade da contratação de serviços técnicos especializados

A demanda atende a interesses coletivos relevantes, como a promoção da saúde, incentivo ao esporte, apoio à educação básica e fomento à inclusão social e cultural.

Além disso, o investimento proposto está alinhado com o planejamento estratégico municipal <u>e</u>

engenharia para a elaboração dos projetos necessários e posterior licitação da obra, nos termos Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo, com a contratação de serviços poderá contar com apoio de recursos próprios ou de transferências voluntárias.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 04 de junho de 2025.

Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo. Alex Junior Limberger

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br Página | 69



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO III

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo

Responsável pela Elaboração do Documento: Alex Junior Limberger

E-mail: alexjrlimberger@hotmail.com

Telefone: (45)3256-8000

1. Objeto (o que - descrição sucinta):

Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR. 2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):

Considerando a crescente demanda por serviços de engenharia e a insuficiência de engenheiros no quadro de pessoal, com disponibilidade funcional e carga horária compatível para a elaboração do projeto técnico necessário à implantação do ginásio de esportes e torna-se essencial a contratação de essenciais, como manutenção predial, acompanhamento de obras em andamento e execução orçamentária de convênios já firmados. Dessa forma, a contratação de serviços de engenharia se serviços externos especializados. A equipe técnica existente está alocada em outras atividades apresenta como a solução mais viável para assegurar a execução de novos projetos.

118 específicas dos usuários. Com essa iniciativa, espera-se ampliar a oferta de espaços esportivos de to qualidade, incentivando a prática regular de esportes, promovendo o bem-estar coletiyo equa espaços adequados para atividades esportivas em nossa comunidade. Atualmente, a carência de de maneira eficaz à demanda existente, fortalecendo as ações de incentivo ao esporte e ao lazer, além Este projeto desempenha um papel fundamental na ampliação das opções de lazer e esporte em nosso físicas, impactando negativamente a promoção da saúde, o lazer e a inclusão social. A aquisição do objeto proposto é essencial para suprir essa demanda, garantindo instalações modernas, seguras e acessíveis, que estejam em conformidade com as normas técnicas e atendam às necessidades contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Dessa forma, a contratação aterderá município, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade, além de estimular a prática esportiva de maneira segura e organizada. A necessidade da contratação surge da crescente demanda por quadras esportivas em condições apropriadas limita a participação da população em atividades de impulsionar o desenvolvimento social e a integração da comunidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico n° XX/20XX Processo Licitatório n° XXX/20XX

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*,

1			ic at quit	ciura con	1	-
Item	Descrição/Especificação	Catser	Unid	Quant.	KS Unit.	KS lotal
	je					
	ginásio de esportes, com					
	aproximadamente 1.000,00 m²,					
	com a elaboração dos seguintes					
	projetos:					
	Arquitetônico;					
	Estrutural em concreto armado					
	(inclusive fundação) moldado					
	in loco;					
	De estruturas metálicas;					
0.1	Elétrico e cabeamento;	22225	Unid	01	40.666,67	40.666,67
	Projeto hidrossanitário (água					
	fria, esgoto e águas pluviais);					
	Projeto de Segurança Contra					
	Incêndio e Pânico (Memorial					
	Simplificado);					
	Memoriais descritivos;					
	Orçamento (em planilha					
	modelo a ser repassada					
	conforme necessidade do					
	Município);					
	Cronograma físico e financeiro.					
	Projeto para Reforma de piso					
	em quadra esportiva e					
	implantação de cobertura, com					
	aproximadamente 700,00 m²,					
	com a elaboração dos seguintes					
	projetos:					
02	Arquitetônico;	22225	Unid	01	17.666,67	17.666,67
	Estrutural em concreto armado					
	(inclusive fundação) moldado					
	in loco;					
	De estruturas metálicas;					
	Elétrico;					

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Página | 71



Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

	58.333,34
pluviais); Memoriais descritivos; Orçamento (em planilha modelo a ser repassada conforme necessidade do Município); Cronograma físico e financeiro.	Total

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido considerando o espaço físico existente no Município para a implantação de um novo Ginásio de Esportes e a reforma da quadra esportiva.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):
R\$ 58.333,34 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 30 de junho 2025.

6. Grau de prioridade da compra ou contratação: () Baixa (x) Média (x) Alta () Muito Alta 7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:
() SIM – Qual:
(x) NÃO

desdobramentos:
02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e

Elemento de despesa: 33903905 Fonte de recurso: 000, 505

Pag. 119

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

Ass

Página | 72



Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

é opcional (§ 7º1 do art		
. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art.	março de 2023);	(x)NÃO
. A elaboração do Estudo Téci	" do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):) SIM

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): Contratação de objeto de baixo valor e complexidade

Mercedes-PR, 12 de maio de 2025.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

Assinatura:

- nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada). VII (casos de guerra, estado de II - quaisquer afterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem). VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada; III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de lícitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de

seu fomecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Gruz, 555 – Fone/Fax (45)32256-8000 – CEP 8598-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES

administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, CNPJ 11° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXX XXXX XXX, n° XXX, bairro XXXX, CEP XX.XXX.XXXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, 1 e 11)

planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Catser	Unid.	Quant.	Catser Unid. Quant. RS Unit. RS Total	-
_						
2						
3						

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: 1.3

O Termo de Referência; 1.3.1.

O Edital da Licitação; 1.3.2.

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ci

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021
- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluido no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII) TERCEIRA -CLÁUSULA

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- O valor total da contratação é de RS..... (....)
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/03/2025.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE. exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) indice(s) definitivo(s)
- Nas aferições finais, o(s) indice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX

Processo Licitatório nº XXX/20XX

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro citos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Pag.

- assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexols.
 - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

execução do contrato;

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, 11) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: sederais e à Divida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719,373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116. parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato:

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para Arear com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, art. 124, II, d. da Lei nº 14.133, de 2021; 9.22.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

SANÇÕES - INFRAÇÕES E CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

Pag.

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do P

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (b) (c) (d)

12.2.

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. §2°, da Lei sancões:
- alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem
 - 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato. iv.
 - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133. de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será
 - 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

da comunicação enviada pela autoridade competente.

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto; 9

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. G G (c)

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções administração, á pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação (4.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.15. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão 🕓 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

Pag.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23 www.mercedes.pr.gov.br

expedida por servidor público.





Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

- 12.16. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.
- 12.17. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.
- 12.18. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - ficará ele constituido em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 12.4.2.
 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.5.
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.5.1.1.
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.5.1.2. 12.5.1.3.
 - Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.014.27.812.0012.2049 - Atividades Esportivas e de Lazer.

33903905 Elemento de despesa: Fonte de recurso:

000, 505

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 202
 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

parágrafo único, 1 e 11, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133. de 2021, pem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011. 16.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

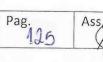
Pag.

que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela A Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br







Estado do Paraná

Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX Processo Licitatório nº XXX/20XX

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2025.

Município de Mercedes CONTRATANTE

XXXXXXXX CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXX

Xxxxx







Município de Mercedes Estado do Paraná

CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 11 de junho de 2025

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:04530421988 WEBER:04530421988 Dados: 2025.06.11 16:46:15

Laerton Weber PREFEITO





Estado do Paraná

CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

CERTIFICO para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 11 de junho de 2025.

EDSON Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 KNAUL:88632350900 Dados: 2025.06.11 16:47:46 -03'00'

Edson Knaul SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS







Estado do Paraná

Ofício n.º 103/2025

Mercedes, 11 de junho de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.014.27.812.0012.2049 – Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa:

33903905

Fonte de recurso:

000, 505

Anexo ao presente, a Portaria n.º 321/2025, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por EDSON KNAUL:88632350900 EDSON KNAUL:88632350900 Dados: 2025.06.11 16:49:20 -03'00' Edson Knaul

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: EDSON KNAUL - Secretário de Plan. Adm. e Finanças

PARA: LAERTON WEBER - Prefeito





Estado do Paraná

PORTARIA Nº

321/2025.

DATA:

17 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Jaqueline Stein, matrícula n° 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n° 86010, como Agente de Contratação/Pregoeira Suplente, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

- **Art. 2°.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Felipe Kauan Weber, matrícula n° 141712; Camila Andressa Beyer, matrícula n° 182451; Nilma Eger, matrícula n° 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n° 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n° 51683.
 - Art. 3°. Fica revogada a partir desta data a portaria n°169/2023.
 - Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2025.

Assinado de forma digital por LAERTON WEBER:045 WEBER:04530421988 Dados: 2025.04.17 WEBER:03'00' PREFEITO

Publicado dia:17/04/2025 - Edição 4089
Diário Oficial Eletrônico: www.mercedes.atende.net/diarioficial/edição
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45)3256-8000 - CEP 85998-000 - Mercedes - PR e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Pag. 130

Ass

Estado do Paraná

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos, incluindo etapas de planejamento, execução, manutenção e avaliação, visando atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Mercedes/PR.

VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Houve abertura de processo administrativo?i	Não	Posterior a este documento
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?ii		Pregão Eletrônico – pág 2 do Edital
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?iii		Portaria 321/2025
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? iv	Sim	
Consta documento de formalização de demanda?v	Sim	Pág 70 a 73 do Edital
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?vi	Não se aplica	Decreto Municipal 215/2024
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?vii	Sim	Item 11 do TR
Há Estudo Técnico Preliminar?viii	Sim	Pág 58 a 69 do Edital
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?ix	Sim	
Há Análise de Riscos?x	Não	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?xi	Sim	Item 9 do DFD
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xii		Item 12 do ETP
Há termo de referência?xiii	Sim	Pág 24 a 57 do Edital







VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizadas de Termos de Referência da Procuradoria Jurídica do Município, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?xiv	Sim	Certidão de Fé Pública
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		Não houve alteração
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação, adequação orçamentária, especificação do produto, indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo (quando for o caso), especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica (quando for o caso), avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste (quando for o caso)? xv	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processoxvi?	Não	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Item 8.21 a 8.24 do TR
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$343.249,96 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?xvii	Não se aplica	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria Jurídica do Município, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?xviii	Sim	Não houve alteração
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? xix	Sim	







VERIFICAÇÃO <u>COMUM</u> A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./etc.)
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? xx		
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?xxi	Sim	Não houve alteração
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		Licitação exclusiva para ME's/EPP's – Política Pública "Compra Mercedes"
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? xxii		Item 4.13 do Edital
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? xxiii	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? xxiv	Sim	Item 12 do TR

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?xxv	Sim	Planilha
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? xxvi	Sim	Certidão de Fé Pública
Foi certificado que o preço estimado foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? xxvii	Sim	Há 03 orçamentos para o objeto
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco		



Pag. 433



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? xxviii		
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 1º do Decreto n.º 036/2023? xxix	Sim	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? xxx	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? xxxi	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? xxxii	Sim	Certidão de Fé Pública
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? xxxiii	n Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, fo certificado que o prazo de resposta concedido foi compatíve com a complexidade do objeto da licitação?xxxiv		Certidão de Fé Pública



Pag. 134



VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc./fls./SEI)
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?xxxv	Sim	Certidão de Fé Pública
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?xxxvi		Os consultados responderam
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?xxxvii	Não se aplica	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?xxxviii	Não se aplica	

-	foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Não se aplica	
Sim	Item 8 do ETP
Sim	Item 3 do DFD
Sim	Certidão
Não se aplica	
I Nan Se annea	
	Sim Sim Não se aplica



Pag. 135

Ass

Estado do Paraná

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE <u>SERVIÇOS EM GERAL</u>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
definido em lei ou ato normativo? xliv		
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? xlv	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? xlvi		
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? xlvii	Sim	Item 2.7.5 do Edital; Item 9.8 e 12.7 da Minuta do Contrato
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?xlviii	Não se aplica	

Mercedes/PR, em 12 de junho de 2025.

Felipe Kauan Weber Membro da Equipe de Apoio